

DIARIO OFFICIAL

211.
127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17.º DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.652, que concede autorização para funcionar ao Banco de Credito da Lavoura da Bahia e approva os respectivos estatutos.

Mensagem ao Senado Federal.

Decreto de perdão a sentenciados militares.

Ministerio da Marinha— Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra— Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Ministerio da Fazenda—Portaria— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Alfandega do Rio de Janeiro— Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha— Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Industria, da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Empresa de Vapores Idalina— Extracto dos estatutos da Sociedade Beneficente União e Fraternidade.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.652—DE 26 DE AGOSTO DE 1905

Concede autorização para funcionar ao Banco de Credito da Lavoura da Bahia e approva os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Dr. Joaquim Ignacio Tosta, agricultor, residente no Estado da Bahia :

Resolve conceder ao Banco de Credito da Lavoura da Bahia a necessaria autorização para funcionar e approvar os estatutos que a este acompanham, pelos quaes rege-se-ha o mesmo banco.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

Scopoldo de Bulhões,

Estatutos do Banco de Credito da Lavoura da Bahia

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS DO BANCO

Art. 1.º E' constituída com a denominação de Banco de Credito da Lavoura da Bahia uma associação anonyma, de conformidade com as leis federaes que regem a materia e a lei estadual n. 474, de 5 de setembro de 1902, para operar em em: prestimos á lavoura e ás industrias connexas, neste Estado.

Art. 2.º A séde do banco será nesta cidade do Salvador para todos os effeitos juridicos, e a sua duração de 35 annos, a contar da data de sua installação; podendo o prazo ser prorogado por deliberação da assembleia geral.

Art. 3.º O banco tem por fim:

a) Empréstar sob hypotheca, penhor agricola ou caução: 1.º, aos agricultores, criadores ou profissionais das industrias connexas;

2.º, aos syndicatos agricolas, organizados de accordo com a lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903, e ás cooperativas agricolas de todo genero, nas quaes se comprehendim especialmente as caixas ruras do typo Raiffeisen.

b) Servir de intermediario, em beneficio dos profissionais da agricultura e das industrias connexas, quer individualmente, quer collectivamente, aggreimados em associações agricolas, não só para a compra de animaes reproductores de raça, machinas agrarias, appparelhos e utensilios destinados á profissão de seus committentes, como tambem para a venda de seus productos; podendo emitir *warrants*, nos termos das leis federaes. A commissão por estas operações será estabelecida pela directoria, não podendo exceder de 2 1/2 %.

Art. 4.º Com o intuito de facilitar a formação do credito agricola no seio das populações ruras, o banco dará preferencia, na distribuição dos emprestimos, ás caixas ruras do typo Raiffeisen.

CAPITULO II

CAPITAL DO BANCO E SUAS OPERAÇÕES

Art. 5.º O capital do banco será de cinco mil contos de réis, divididos em acções (50.000) de cem mil réis cada uma, das quaes o Estado póterá subscrever 40.000, applicando para esse fim o producto do imposto de 1 % sobre o valor official da exportação de todos os productos agricolas, conforme o disposto no art. 3.º da lei já citada de 5 de setembro de 1902.

§ 1.º Subscrito o capital integralmente (como preceitua a lei das sociedades anonymas), as chamadas serão feitas pela directoria, de accordo com o governo do Estado; devendo os accionistas entrar com 10 % no acto de assignar os presentes estatutos.

§ 2.º As acções serão nominativas.

§ 3.º Ao accionista que não acudir á chamada no prazo marcado, a directoria designará novo prazo, e, si neste ainda não se realizar a entrada, serão declaradas em commissão as acções, perdendo o accionista as entradas, que reverterão para o fundo de reserva, podendo ser as acções recomittidas.

Art. 6.º O banco só poderá emprestar, qualquer que seja a forma do emprestimo, a profissionais da agricultura ou industrias connexas, nos termos do art. 8.º, e para a movimentação e desenvolvimento da agricultura ou industria.

A directoria verificará a profissão do mutuario, sendo ella responsavel, pessoal e solidariamente, pela importancia do

empréstimo, no caso de não ser observada a exigência legal, isto é, provando-se que o mutuário não era profissional da agricultura no momento de contrahir o empréstimo.

§ 1.º Verificando-se que o mutuário não empregou o empréstimo na movimentação ou desenvolvimento de sua industria, será considerado vencido o debito para todos os effectos, pelo que esta clausula será expressamente estabelecida no documento creditorio.

§ 2.º Os empréstimos hypothecarios não poderão exceder á importancia de cem contos de réis, e os de penhor agricola sobre bens moveis ou semoventes, machinismos e instrumentos da lavoura e fructos pendentes á de trinta contos de réis.

§ 3.º Os empréstimos hypothecarios de mais de cincoenta contos de réis deverão ser garantidos por bens immoveis, cujo valor seja, pelo menos, correspondente ao triplo da importancia dos empréstimos.

§ 4.º O prazo dos empréstimos hypothecarios não poderá exceder de 33 annos e o dos empréstimos sob penhor, a que se refere o § 2.º, será no maximo de tres annos.

§ 5.º Nos empréstimos hypothecarios o banco entregará ao mutuário nunca menos de 20 % em moeda legal e o mais em letras hypothecarias de sua emissão.

§ 6.º A taxa dos juros dos empréstimos hypothecarios não poderá exceder de 8 % ao anno, pagaveis por semestres vencidos, e a amortização será a que for estipulada no contracto, de accordo com o prazo do empréstimo.

A taxa dos juros dos empréstimos sob penhor e caução não excederá de 9 %.

Si decorrido o segundo semestre, o devedor de juros ou amortizações do semestre anterior não for executado, a directoria fica responsavel pessoal e solidariamente pelo empréstimo.

§ 7.º O banco, além dos juros, cobrará, por uma só vez, uma comissão nunca superior a 1.º sobre a importancia total do empréstimo.

§ 8.º Os empréstimos de penhor agricola sobre bens moveis ou semoventes, machinismos, instrumentos de lavoura, fructos pendentes e productos armazenados na propria fazenda do mutuário, a que se refere a lei de 5 de setembro de 1902, não poderão ser feitos sem garantia de um ou mais lavradores idoneos, ou outra fiança idonea.

Não sendo observada a exigência da garantia, a directoria é responsavel pessoal e solidariamente pelo debito, si o mutuário desviar ou dispuzer dos objectos penhorados e não cumprir os compromissos contrahidos na época estipulada.

§ 9.º Nos empréstimos hypothecarios os mutuários declararão na proposta que fizeram ao banco o valor dos bens dados á hypotheca, mas só prevalecerá o que for fixado pelo representante do banco.

Art. 7.º Os empréstimos só poderão ser realizados mediante as seguintes garantias:

1.ª De primeira hypotheca de propriedades agricolas, inclusive fazendas de criação em effectiva cultura de explorar e de predios urbanos, não excedendo a importancia mutuada de 50 % do valor dos bens dados em garantia.

2.ª De penhor agricola:

a) sobre bens moveis ou semoventes, machinismos e instrumentos de lavoura e fructos pendentes;

b) sobre fuctos armazenados em trapiches ou entrepostos commerciaes até 60 % do seu valor.

3.ª De caução:

a) de titulos da divida publica federal ou estadual, das letras hypothecarias do proprio banco, com abatimento de 10 % sobre o valor da cotação;

b) de debentures de sociedade anonyma que goze de garantia de juros ou subvenção da União ou do Estado da Bahia, e de mercadorias com desconto de 20 % no valor dos bilhetes, baseado no preço corrente destes.

4.ª Sob a fórma de conta corrente, garantida por hypotheca, penhor ou caução.

Art. 8.º Nos contractos de hypotheca o banco poderá incluir a clausula do vencimento da divida e consequente direito de seu reembolso antes do vencimento, si, no prazo de 30 dias, o mutuário não denunciar as deteriorações que o immovel tenha soffrido, as faltas que lhe diminuam o valor, perturbem a sua posse ou tornem litigioso o direito de propriedade.

CAPITULO III

LETRAS HYPOTHECARIAS

Art. 9.º O banco, para effectividade dos empréstimos hypothecarios, emitirá letras hypothecarias de 100\$ cada uma, na razão do quintuplo do capital realizado, podendo a emissão ser elevada ao decuplo com autorização prévia do governo do Estado.

A emissão far-se-ha por series de mil, só podendo ser emitida a serie subsequente depois de esgotada a anterior, e com autorização do Governo.

Art. 10. As letras vencerão o juro de 7 % ao anno, pago semestralmente, e serão resgatadas de accordo com o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890 e mais legislação em vigor. Poderão ser nominativas ou ao portador.

Paragrapho unico. O pagamento dos juros das letras hypothecarias será feito semestralmente, em janeiro e julho, e o resgate em fevereiro de cada anno, incinerando-se as resgatadas.

Art. 11. Os juros dos empréstimos hypothecarios serão pagos em dinheiro.

A amortização vencida ou os pagamentos antecipados do capital poderão effectuar-se indistinctamente em dinheiro ou em letras hypothecarias ao par.

CAPITULO IV

DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 12. Os lucros liquidos, cuja apuração a directoria fará semestralmente e mediante balanço provisorio approved pelo conselho fiscal e pelo fiscal do Governo, serão divididos proporcionalmente ao capital realizado, deduzindo-se antes da somma total 5 % para o fundo de reserva.

Paragrapho unico. O dividendo que tocar ao Estado será levado ao fundo de reserva, na fórma do art. 3.º, § 2.º, da lei de 5 de setembro de 1902.

Art. 13. Quando o dividendo do banco attingir a 10 %, o excedente do lucro liquido será assim distribuido.

a) 2/5 para o fundo de reserva;

b) 1/10 para comissão da administração até a importancia dos seus vencimentos no maximo;

c) o restante será dividido proporcionalmente pelos seus devedores hypothecarios e de penhor agricola, creditando-se a quantia respectiva ás suas contas.

Art. 14. O fundo de reserva do banco será constituído:

a) de 5 % dos lucros liquidos;

b) do dividendo correspondente ao capital subscripto pela Estado;

c) de 2/5 do excedente aos lucros liquidos, relativos ás acções do banco, quando o dividendo attingir a 10 %.

Art. 15. O fundo de reserva, á medida que se for apurando, irá sendo empregado em titulos da divida publica federal do Estado da Bahia, ou em letras hypothecarias do banco.

Paragrapho unico. Logo que o fundo de reserva attingir a 20 % do capital social, com as garantias a que se refere o art. 7, n. 3, lettra a, o excedente poderá ser empregado em operações de empréstimo que ofereçam garantias de facil e prompta liquidação.

CAPITULO V

DIRECÇÃO

Art. 16. O banco será administrado por uma directoria de tres membros eleitos pelos accionistas em assemblea geral. Os eleitos escolherão dentre si o presidente, o secretario e o director-caixa. O presidente será substituido successivamente pelo secretario e pelo director-caixa, os quaes se substituirão reciprocamente.

Art. 17. Os directores serão retribuidos com o honorario annual de doze contos de réis para o presidente e oito contos de réis a cada um dos outros, sendo o pagamento mensal.

Art. 18. A eleição far-se-ha por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos dos accionistas que possuem dez acções, pelo menos, não sendo elegiveis os que não forem votantes.

Art. 19. O mandato da directoria durará tres annos, renovando-se annualmente o terço, e os directores não assumirão a administração do banco sem préviamente cautionarem a responsabilidade de sua gestão com cem acções integralizadas, proprias ou não, que serão inalienaveis enquanto não forem approvadas as contas de sua administração, ou com dez contos de réis representados por dinheiro, apolices da divida publica federal ou do Estado, que também serão levantadas depois da mencionada approvação.

Na primeira eleição, porém, o mandato do director-caixa será apenas de um anno e o de secretario de dous annos.

Art. 20. A directoria reunir-se-ha uma vez por semana, pelo menos, lavrando-se acta circumstanciada do tudo; cumprindo ao fiscal do Governo assistir ás reuniões de accordo com o art. 18 da lei de 5 de setembro de 1902, e assignar a acta, impugnando qualquer operação contraria aos fins do instituto e levando os factos ao conhecimento do Governo.

Haverá sessão extraordinaria sempre que o interesse social o exigir.

No impedimento temporario de qualquer dos directores, excedente de trinta dias, a substituição provisoria será feita pelo presidente, que convidará os supplentes na ordem da votação.

Havendo vaga por morte, renuncia ou abandono do lugar, abandono que se presumirá pelo facto de não comparecer o director a duas reuniões successivas sem causa participada e motivo justificado, a substituição far-se-ha do mesmo modo, devendo a vaga ser definitivamente preenchida na primeira sessão ordinaria da assemblea geral.

Art. 21. Nos limites da lei e dos presentes estatutos, a directoria exercerá o seu mandato com plenos poderes, cabendo-lhe também o direito de crear, nomear e demittir empregados e marcar-lhes os vencimentos e gratificações com prévia audiencia do fiscal do Governo, devendo exigir fiança quando julgar conveniente.

Art. 22. Compete ao presidente:

1º, representar oficialmente o banco em jurizo ou fóra delle em todas as suas relações, podendo constituir mandatarios;

2º, presidir as sessões da directoria, de accordo com os estatutos, e dirigir todos os negocios e transacções do banco;

3º, marcar reuniões extraordinarias da directoria e convocar extraordinariamente a assemblea geral sempre que entender necessario;

4º, assignar os balanços, inventarios, contractos, titulos representativos das acções, siques, lettras, endossos, creditos, lettras hypothecarias e quaesquer titulos de responsabilidade do banco.

§ 1.º Compete ao director-secretario: redigir as actas das sessões da directoria, ter a seu cargo os respectivos livros e assignar com o presidente os titulos a que se refere o n. 4 do art. 22.

§ 2.º Compete ao director-caixa ter sob sua guarda immediata o cofre do banco, todas as seus valores em moeda legal ou titulos de credito e documentos relativos ás operações da associação.

CAPITULO VI

ASSEMBLEA GERAL

Art. 23. A assemblea geral se compõe dos accionistas em numero legal, cujas acções estiverem inscriptas no registro do banco com trinta dias de antecedencia.

Art. 24. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente, uma vez por anno, durante o mez de março, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo presidente da directoria, o qual, em ambos os casos, designará no convite o dia e a hora da reunião.

A convocação extraordinaria também poderá ser feita pelos outros dous directores ou por um grupo de cinco accionistas.

Art. 25. Para a assemblea geral poder deliberar, deverão comparecer accionistas que representem, pelo menos, o quarto do capital social, salvo os casos do art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, nos quaes será necessario a presença de accionistas que representem dous terços do capital.

Art. 26. As convocações serão feitas por annuncios publicados na gazeta official e em outra das de maior circulação desta cidade do Salvador, com antecedencia de 15 dias.

Não comparecendo numero legal de accionistas no dia designado, far-se-ha nova convocação com antecedencia de oito dias, declarando-se que a assemblea deliberará qualquer que seja a somma do capital representado.

Si, porém, a assemblea geral for convocada para os casos do art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e não comparecerem accionistas que representem dous terços do capital no dia marcado pela segunda vez, haverá terceira convocação com antecedencia de cinco dias, procedendo-se na fórma do § 4º do art. 15 do mesmo decreto.

Art. 27. As reuniões da assemblea serão presididas por um presidente eleito annualmente, e, na sua falta ou impedimento, pelo accionista que a assemblea designar, servindo de secretario dous accionistas que o presidente nomear.

Art. 28. Os votos serão assim expressados:

Um voto por cada dez acções.

Nenhum accionista poderá ter mais de 500 votos, qualquer que seja o numero de acções que possua.

Art. 29. Os accionistas poderão fazer-se representar por procuração passada a outros accionistas do banco, devendo o instrumento do mandato ser apresentado, tres dias antes da reunião da assemblea, ao presidente do banco, salvo o Estado, que será representado pelo secretario do Thesouro ou qualquer funcionario publico por este designado.

As votações serão symbolicas ou por acções inscriptas e de accordo com o art. 28, quando dez accionistas presentes o requererem.

Art. 30. As discussões serão resumidas, fallando cada orador vinte minutos e não podendo cada accionista fallar mais de duas vezes.

Art. 31. O balanço e mais documentos a que se refere o art. 147 do regulamento approvedo pelo decreto de 4 de julho de 1891 ficarão na secretaria do banco á disposição dos accionistas para serem examinados desde trinta dias antes da reunião convocada para a sua discussão e approvação.

Art. 32. Compete á assemblea geral:

1º, discutir e julgar as contas annuaes;

2º, nomear os membros da directoria e do conselho fiscal, preencher as vagas existentes e destituir os administradores que desmerecerem de sua confiança por violação provada dos estatutos;

3º, resolver sobre todas as questões de interesse da sociedade, para cujo exame houver sido convocada na fórma dos estatutos;

4º, reformar os estatutos de conformidade com a proposta que for apresentada.

CAPITULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 33. Além do fiscal do Governo, de que trata a lei de 5 de setembro de 1902, no art. 18, haverá um conselho fiscal composto de tres accionistas e tres supplentes, eleitos todos dentro os que possuirem 50 acções pelo menos.

Art. 34. As funções do conselho, que serão gratuitas, enquanto não for resolvido o contrario pela assemblea geral, consistem em examinar os livros e as operações do banco, emittir parecer sobre ellas e dar consultas á directoria sobre os assumptos que por esta lhe forem submettidos, de accordo com os arts. 118 a 127 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 35. O banco depositará trimestralmente no Thesouro do Estado a importancia que for marcada, para a remuneração do fiscal, nas instrucções que o Governo expedir sobre as attribuições e obrigações do mesmo.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Serão supplentes dos directores e dos membros do conselho fiscal os immediatos em votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 37. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis federaes e estaduais relativas á materia.

Bahia, 25 de fevereiro de 1905. — O incorporador, *Joaquim Ignacio Costa*.

Lista dos subscriptores do Banco de Credito da Lavoura da Bahia

NUMEROS

NUMEROS	NOMES	PROFISSÃO	ACÇÕES	RESIDENCIA
1	Estado da Bahia.....		40.000	
2	Dr. José Marcelino de Souza.....	Agricultor.....	170	Capital.
3	Engenheiro Miguel Cammon du Pin Almeida.....	Engenheiro.....	100	»
4	Bacharel João Ferreira de Araujo Pinho.....	Agricultor.....	133	Santo Amaro.
5	Aristides Nors.....	»	130	Iguape.
6	Bacharel Severino dos Santos Vieira.....	Advogado.....	50	Capital.
7	Antonio Silvestre Caymurú.....	Empregado publico..	10	»
8	Adelia de Queiroz.....	Proprietaria.....	50	»
9	Dr. Joaquim Leal Ferreira.....	Empregado publico..	50	Santo Amaro.
10	Manoel Sabino dos Santos.....	Negociante.....	20	Villa Queimada.
11	Joaquim Arthur Pedreira Franco.....	Engenheiro.....	20	Cachoeira.
12	Dr. João Gualberto Nogueira.....	Advogado.....	10	Capital.
13	Henrique Cancio Ribeiro.....	Jornalista.....	20	»
14	Francisco Pereira de Miranda.....	Negociante.....	10	»
15	Caetana Carneiro de Miranda.....	»	10	»
16	Segundo-tenente Raul de Miranda.....	Militar.....	10	Rio de Janeiro.
17	Henriqueta Guimarães de Miranda.....	»	10	Capital.
18	Edith de Miranda.....	»	10	»
19	Ruth de Miranda.....	»	10	»
20	Maria Luiza Mendes.....	»	10	»
21	João Carlos de Miranda.....	E. do commercio....	10	»
22	Joaquim Rodrigues da Silva Mandim.....	Negociante.....	10	»
23	Maria da Silva Ruas Mandim.....	»	10	»
24	Joaquim Mandim.....	»	10	»
25	José Luiz Mandim.....	»	10	»
26	Maria José Mandim.....	»	10	»
27	Maria Luiza Mandim.....	»	10	»
28	Maria Isabel Mandim.....	»	10	»
29	Armando Mandim.....	»	10	»
30	Jayme Mandim.....	»	10	»
31	Arthur Evaristo Bacellar.....	Negociante.....	10	»
32	Aida Bacellar.....	»	10	Capital.
33	Eloysia Bacellar.....	»	10	»
34	Alfredo da Silva Ruas.....	Commercio.....	10	»
35	Coronel Pompilio Nunes de Oliveira.....	Agricultor.....	10	Cidade da Conquista.
36	Barão de S. Francisco.....	Proprietario.....	39	Ilha Madre de Deus.
37	Dr. Arthur Carneiro da Rocha.....	Agricultor.....	10	Jiquiriçá
38	Henrique Pereira Teixeira.....	Criador.....	137	Capital.
39	Elisa Brazilia Teixeira.....	»	30	»
40	Coronel João Crescencio Gonçalves.....	Agricultor.....	80	»
41	Apollinario de Carvalho Ferreira Campos.....	»	10	Urubú,
42	Octaviano Octavio de Oliveira.....	»	10	Bom Jesus da Lapa.
43	José Marques de Almeida.....	»	10	»
44	José Antonio de Castro Tanajura.....	»	10	»
45	Dr. Antonio Pereira da Silva Moacyr.....	Medico.....	20	»
46	Dr. Joaquim dos Reis Magalhães.....	Criador.....	10	Capital.
47	Coronel Eudoro Tude de Souza.....	Negociante.....	40	Amargosa
48	Plinio Tude de Souza.....	Idem.....	40	»
49	José Augusto Vaz Sampaio.....	Commercio.....	20	»
50	José Pereira Rangel.....	Agricultor.....	10	»
51	Raphael Schwab.....	Negociante.....	20	»
52	Aprigio Gustavo da Silva.....	Agricultor.....	10	»
53	Virgilio Venancio de Almeida.....	Commercio.....	10	»
54	Waldemiro Simões.....	»	10	»
55	Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	Agricultor.....	80	Iguape.
56	Joaquim Teixeira Tosta.....	»	20	»
57	Município de Maragogipe.....	»	40	»
58	Município do S. Miguel.....	»	20	»
59	Coronel José Alves Ferreira.....	Negociante.....	10	Capital.
60	Francisco Antonio Caymin.....	Professor primario..	20	»
61	Município de Jazeiro.....	»	60	»
62	Sociedade Montepio Geral da Bahia.....	»	50	»
63	Aleino Fontes.....	Commercio.....	10	»
64	Dinah Fontes.....	»	10	Capital.
65	Município de Santo Antonio de Jesus.....	»	200	»
66	Município de Jiquiriçá.....	»	60	»
67	Lydia Farias.....	»	5	»
68	Josephina Farias.....	»	5	»
69	Dr. Americo Silvestre Farias.....	Agricultor.....	10	Nazareth.
70	Município de Ilhéos.....	»	400	»
71	Dr. Horacio Cesar Filho.....	Empregado publico..	10	Capital.
72	Município da Feira de Sant'Anna.....	»	200	»
73	Município de Valença.....	»	200	»
74	Joaquim Gonçalves do Passo.....	Agricultor.....	30	Santo Amaro.
75	Dr. José da Rocha Leal.....	Advogado.....	15	Valença.
76	Durval Emilio de Siqueira Lima.....	Agricultor.....	10	Matoim.
77	Paulo Rodrigues Teixeira.....	»	50	Santo Amaro.
78	Francisco Vaz Guimarães.....	»	50	»

NUMEROS

NUMEROS	NOMES	PROFESSÃO	ACÇÕES	RESIDENCIA
79	Francisco Luiz Pinto.....	»	30	»
80	Francisco Luiz Pinto Sobrinho.....	»	30	»
81	Bacharel Francisco Vicente Bulcão Vianna.....	»	20	»
82	Bacharel José Augusto de Freitas.....	Advogado.....	100	Rio de Janeiro
83	João Eustaquio de Oliveira Porto.....	»	20	Capital.
84	Dr. Pedro Eustaquio de Oliveira Porto.....	Advogado.....	10	»
85	Guilhermina dos Santos Torise.....	»	50	»
86	Lydia Dantas Campos.....	»	20	»
87	Dr. Francisco Ferreira Vianna Bandeira.....	Advogado.....	20	Santo Amaro
88	Domingos Dias Brandão.....	Negociante.....	20	Capital.
89	José Joaquim Vieira Lopes.....	»	50	»
90	Visconde de Oliveira.....	Agricultor.....	100	Santo Amaro.
91	Maximo Fernandes Domingues.....	Negociante.....	50	Capital.
92	Caster Carneiro Alonso.....	»	50	»
93	João Lourenço de Cerqueira.....	»	10	»
94	Engenheiro Frederico Pontes.....	Empregado publico.....	10	»
95	Município da Cachoeira.....	»	100	»
96	Município de Alagoinha.....	»	150	»
97	Antonio Gomes Leite.....	Agricultor.....	20	Santo Amaro.
98	Augusto Teixeira de Freitas.....	»	30	»
99	Domingos Dias Brandão Junior.....	Commercio.....	15	Capital.
100	Mario Dias Brandão.....	»	15	»
101	Euzebio de Brito Cunha.....	Agricultor.....	10	»
102	Bacharel Virgilio Americo Gonçalves.....	Advogado.....	10	»
103	Município de Arcaia.....	»	150	»
104	João Rodrigues de Oliveira.....	Proprietario.....	20	»
105	Dr. Fernando Alvaro Falcão Paim.....	Agricultor.....	30	Santo Amaro.
106	Adolpho Frederico Tourinho.....	Professor.....	10	Capital.
107	Maria Francisca Tourinho.....	»	10	»
108	Dr. Edgard Frederico Tourinho.....	Professor.....	10	»
109	Antonio Alexandre B. dos Reis.....	»	10	»
110	Engenheiro José Cezetano Tourinho.....	Commercio.....	50	»
111	Município de Iaputica.....	»	50	»
112	Município de S. Felix.....	»	50	Capital
113	Costa & Ribeiro.....	Negociantes.....	100	»
114	Bacharel Henrique de Almeida Costa.....	»	10	»
115	Henrique de Almeida Costa Filho.....	»	50	»
116	Costa & Filhos.....	»	10	»
117	Oscar de Cardoso Costa.....	»	10	»
118	Januario Cyrillo da Costa Netto.....	»	10	»
119	Mario Cardoso Costa.....	»	10	»
120	José Alves Cardoso Costa.....	»	10	»
121	Isaura Cardoso Costa.....	»	10	»
122	Lydia Cardoso Costa.....	»	10	»
123	Beatriz Cardoso Costa.....	»	10	»
124	Helena Cardoso Costa.....	»	10	»
125	Maria José Cardoso Costa.....	»	10	»
126	Coronel Tranquilino José Nogueira.....	Negociante.....	50	Cidade Castro Al. etc.
127	Município da Villa de S. Francisco.....	»	20	»
128	Coronel Manoel Duarte de Oliveira.....	Agricultor.....	20	Villa de S. Francisco;
129	Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião.....	Criador.....	10	Freguezia do Pedrao.
130	Romualdo Pinheiro dos Santos.....	Negociante.....	30	Capital.
131	Maria Eliza Teixeira de Menezes.....	»	5	»
132	Adolpho Teixeira de Menezes.....	»	5	»
133	José Jacintho Rodrigues Teixeira.....	Agricultor.....	10	»
134	Município de Belmonte.....	»	300	»
135	Maximiano da Araujo Leal.....	Commercio.....	20	Belmonte.
136	Umbelino Silva.....	Negociantes.....	10	Capital.
137	Maria Guilhermina Germano Costa.....	»	20	»
138	Vicente F. Costa.....	»	20	»
139	Abilio de Tavares.....	Agricultor.....	15	»
140	Pedro Dias Tavares.....	»	15	»
141	Bacharel Francisco Prisco de Souza Paraiso.....	»	20	Cachoeira.
142	Bacharel Moyses Elpidio de Almeida.....	Magistrado.....	10	S. Felix.
143	Padre Dr. Samuel Elpidio de Almeida.....	Sacerdote.....	20	Capital.
144	João José dos Santos.....	»	20	»
145	Antonio Anselmo Santos.....	»	10	»
146	Dr. Antonio Rodrigues Lima.....	Medico.....	20	Rio de Janeiro.
147	Condeheiro Braulio Xavier da Silva Pereira.....	Magistrado.....	20	Capital.
148	Gonçalves Cesar & Comp.....	Industriaes.....	20	Santo Amaro.
149	Manoel Francisco Gonçalves & Comp.....	Negociantes.....	20	Capital.
150	José Augusto Peixoto.....	»	20	»
151	Henrique Amado Soares Bahia.....	»	10	»
152	Amelia Borges Bahia.....	»	10	»
153	Amado Borges Bahia.....	»	10	»
154	Rosa Amelia Borges Bahia.....	»	10	»
155	Claudio de Araujo Góes.....	Industrial.....	20	»
156	Município de Aratitipe.....	»	50	»
157	Ernesto Evaristo Bacellar.....	Negociante.....	10	»
158	Francisco Otton Porto.....	Commercio.....	10	»
159	João Gonçalves Melgaço.....	Industrial.....	20	»

NUMEROS

	NOMES	TROFISSÃO	ACÇÕES	RESIDENCIA
160	Coronel Gustavo Alberto Moreira das Neves.....	Sacerdote.....	20	Monte Cruzeiro.
161	Bacharel Nicoláo Tolentino dos Santos.....	Advogado.....	50	Villa do Conde.
162	Coronel Paulo Rodrigues Ferreira.....	Agricultor.....	50	
163	João Soares de Amorim.....		10	Ihêos.
164	Coronel Anísio Pinto Cardoso.....		200	Alagoinhas.
165	João Baptista Machado.....	Negociante.....	50	Capital.
166	Carolina Maria do Sacramento.....		20	»
167	Aurelia do Sacramento Silva.....		10	»
168	Bellarmina Corrêa da Silva.....		10	»
169	Sara Teixeira Machado.....		10	»
170	Liadolpho Lellis.....		10	»
171	Aurelina da Silva.....		10	»
172	Aloysio Armando da Silva.....		10	»
173	Alice Machado.....		10	»
174	Procidio Tolentino da Silva.....	Negociante.....	10	»
175	Julio Pinto de Avellar.....	».....	40	Aratahipe.
176	Município de Santo Amaro.....		250	
177	Dr. José Antonio de Menozes.....	Magistrado.....	10	Itapicuru.
178	Oswaldo de Miranda Couto Ferraz.....		10	
179	Município de Amargosa.....		150	
180	Município de Monte Cruzeiro.....		50	
181	Coronel José Izidro dos Santos.....	Agricultor.....	5	Monte Cruzeiro.
182	José Baptista das Neves.....		50	Villa do Conde.
183	Columbiano de Souza Freire.....	Commercio.....	10	Capital.
184	Dr. Leopoldo de Almeida Boaventura.....	Agricultor.....	10	Iguape.
185	Francisco Borges Leal.....		2	Belmonse.
185	Victorino Nunes Peixoto.....		5	»
187	Padre João Luiz do Sacramento.....	Sacerdote.....	10	Capital.
188	Dr. José Ignacio da Silva.....	Medico.....	20	Joazeiro.
189	João Alves Cardoso.....	Agricultor.....	50	
190	Coronel Luiz Antonio de Freitas.....		20	Villa S. Francisco.
191	Município de S. Felipe.....		30	
192	Dr. João Ferreira Araujo Pinho Junior.....	Agricultor.....	65	Santo Amaro.
193	Anna Simões de Meirelles.....		200	Matia S. João.
194	Jacinto Ferreira de Andrade.....	Criador.....	20	Joazeiro.
195	João Alexandre Peixoto.....	Lavrador.....	10	Amargosa.
196	Coronel Guilhermino Adolpho da Silveira.....	Negociante.....	10	Cachoeira.
197	Manoel Francisco de Andrade.....		5	
198	Manoel Luiz de Cerqueira.....		10	Capital.
199	João Pinto de Avellar.....		10	Aratahipe.
200	João Pinto da Silva.....		10	»
201	Município de Nazareth.....		100	»
202	Dr. Felix Gaspar de Barros Almeida.....	Advogado.....	30	Santo Antonio de Jesus.
203	A. Brusse Jonhston.....	Agricultor.....	30	Santo Amaro.
204	José Vicente Ferreira.....		10	
205	João Paulo da Silva Carneiro.....		10	Riachão de Jacunype.
206	Padre Argemiro de Oliveira Guimarães.....	Criador.....	10	
207	Coronel João Francisco da Costa Pinto.....	Agricultor.....	50	Santo Amaro.
208	Dr. Alexandre Portella Passos.....	Engenheiro.....	20	Capital.
209	Município de Caravellas.....		30	
210	Lauriano Camerino dos Santos.....		5	
211	José dos Santos Neves.....	Agricultor.....	10	Joazeiro.
212	Município de Curaçá.....		20	
213	Dr. Plínio de Magalhães Costa.....	Criador.....	20	Capim Grosso.
214	Município de Jequié.....		20	
215	Francisco Pinto Machado.....		5	Capital.
216	Manoel Vicente de Rezende.....	Lavrador.....	50	Nazareth.
217	Pharmaceutico Florianio Serpa.....	Industrial.....	100	Capital.
218	João Pereira Lisboa.....	Criador.....	10	
219	Taciano Xavier Gonçalves.....		5	Porto de Santa Maria.
220	Coronel Martiniano Antonio de Almeida.....		20	Macahubas.
221	Antonio Cavalcanti de Souza.....	Agricultor.....	10	Porto de Santa Maria.
222	Coronel Francisco Luiz da Cunha.....	Negociante.....	10	Carinhonha.
223	Coronel Francisco Joaquim Flores.....	Agricultor.....	50	Porto de Santa Maria.
224	Dr. Elpidio de Mesquita.....	Advogado.....	100	Rio de Janeiro.
225	Dr. Eduardo Cesar Rios.....	Empregado publico.....	20	Capital.
225	Augusto Silvestre Farias.....	Agricultor.....	80	»
227	Dr. Joaquim Celso Moreira Spinola.....	Advogado.....	10	»
223	Coronel Antonio Carlos Pedreira.....	Agricultor.....	50	S. Gonçalo de Campos.
229	Dr. Antonio Acevoli de Aguiar.....	Medico.....	10	Capital.
230	Matheus Pellegini.....	Negociante.....	50	Areia.
231	Dr. Domingos Rodrigues Guimarães.....	Capitalista.....	200	Capital.
232	Bernardo Martins Catharino.....	Negociante.....	50	»
233	José de Sá.....		25	»
234	Francisco J. Rodrigues Pedreira.....		25	»
235	Luiza Faria de Mesquita.....		50	»
233	Maximiano Sayro de Britto.....	Agricultor.....	50	Entre Rios.
237	Maria Julieta Calmon.....		20	Capital.
238	Stella Calmon.....		20	»
239	Maria Amelia Calmon.....		20	»

NÚMEROS

	PROFISSÃO	ACÇÃO	RESIDENCIA
240	Maria Constança Calmon.....	20	»
241	Inocencio Calmon.....	20	»
242	Município do Mundo Novo.....	50	
243	José Polheira Lapa.....	10	Mundo Novo.
244	Manoel Ferreira de Oliveira.....	10	»
245	Deolindo Barreto de Araujo.....	10	»
246	Valentim Fontaine.....	10	»
247	Pedro José da Hora.....	10	»
248	Pedro Lopes Ferreira.....	10	»
249	Clementino de Oliveira Borges.....	10	»
250	Americo de Oliveira Borges.....	10	»
251	Antonio Brandão de Oliveira.....	10	»
252	José Pereira Soares.....	30	Jacobina.
253	Guilherme Martins do Eirado Silva.....	10	»
254	José Martins Sampaio.....	20	Prado.
255	Município de Cruz de Almas.....	15	
256	José Pinto da Silva Moreira.....	50	Capital.
257	Dr. José Botelho Benjamin.....	20	»
258	Antonio de Araujo Porto.....	10	»
259	Silvino Vieira Bastos.....	10	»
260	Norberto Francisco Alves.....	10	Mundo Novo
261	Caetano Carneiro de Miranda.....	10	Capital
262	Francisco Amado da Silva Bahia.....	10	»
263	Clotildes Soares da Silva Bahia.....	10	»
264	José Alralhão Colim.....	30	»
265	Jeronymo Teixeira de Alencar.....	100	»
266	Carvalho, Filho & Comp.....	50	»
267	Gaspar Joaquim dos Passos.....	30	Santo Amaro.
268	Austriaciano Honorio de Carvalho.....	100	Capital.
269	Viriato Freire Maia Bittencourt.....	80	Nazareth.
270	Olavo Borges de Carvalho.....	10	»
271	Dr. Joaquim de Aguiar Costa Pinto.....	5	Capital.
272	Barão de S. Miguel.....	20	Catú.
273	Dr. João da Costa Pinto Dantas.....	50	Itapicuru.
274	José Pimentel de Barros Bittencourt.....	100	Nazareth.
275	Joaquim José Pinto.....	100	Cidade da Barra.
276	Dr. João Pedro dos Santos.....	20	Capital.
277	Dr. Horacio Cesar.....	20	»
278	Joaquim José Ribeiro de Oliveira.....	10	»
279	Pedro Vicente Vianna.....	20	Ignape.
280	Fradesvindo de S. Thiago e Souza.....	10	Belmonte.
281	Clintão Alpheu Avclino.....	5	»
282	João Baptista de Souza.....	5	»
283	Dr. Octaviano Muniz Barreto.....	50	Capital.
284	Antonia de Souza Wanderley.....	10	Santo Amaro.
285	Dr. Bernardo José Jambreiro.....	20	Capital.
286	Conselheiro Antonio Carneiro da Rocha.....	10	»
287	Dr. Guilherme Conceição Fappell.....	10	»
288	José Gonçalves dos Santos.....	5	Capital.
289	Henrique Osorio Borges.....	10	»
290	Dr. Aureliano de Araujo Leal.....	30	»
291	Dr. Herberto de Seixas Filgueiras.....	10	»
292	Coronel José Pires de Oliveira e Silva.....	20	»
293	Coronel Pedro Gonçalves do Nascimento Ribeiro.....	20	Maracás.
294	Adalberto Pereira.....	4	Capital.
295	Coronel Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima.....	20	Santo Amaro.
296	Dr. José Gabriel du Pin e Almeida.....	20	»
297	Coronel Horacio José Alves.....	10	Porto de Santa Maria.
298	João Gualberto de Souza Barros.....	5	»
299	José Antonio de Oliveira.....	5	»
300	Herculano Baptista Nepomuceno.....	5	»
301	Dr. Antonio Ricaldi da Rocha Castro.....	20	Porto Seguro.
302	Município de Porto Seguro.....	20	»
303	Coronel José Ribeiro Coelho.....	10	»
304	Domingos Gonçalves dos Santos Coelho.....	5	»
305	Dr. José Alves Carrilho.....	10	Santo Amaro.
306	Monseñor Manoel José de Novas.....	10	Capital.
307	Dr. João Mendes da Silva.....	5	Bom Conselho.
308	Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho.....	20	Capital.
309	Pharmaceutico Leopoldino Antonio de Freitas Tautú.....	10	»

Tabella de quotas para amortização e juros de 8 % em um empréstimo de 1:000\$000

ANNOS	QUOTAS SEMESTRAES	QUOTAS ANNUAES	TOTAL	RENDA
1	540\$000	1:080\$000	1:080\$000	80\$000
2	280\$384	560\$768	1:121\$536	131\$536
3	194\$016	388\$032	1:164\$096	164\$096
4	150\$960	301\$920	1:207\$680	207\$680
5	125\$228	250\$456	1:252\$280	252\$280
6	108\$157	216\$314	1:307\$884	297\$884
7	96\$036	192\$072	1:344\$504	344\$504
8	87\$007	174\$014	1:392\$112	392\$112
9	80\$039	160\$078	1:440\$702	440\$702
10	74\$514	149\$028	1:490\$386	490\$386
11	70\$038	140\$076	1:540\$336	540\$336
12	66\$347	132\$694	1:592\$328	592\$328
13	63\$260	126\$520	1:644\$760	644\$760
14	60\$648	121\$296	1:698\$144	698\$144
15	58\$414	116\$828	1:752\$420	752\$420
16	56\$488	112\$976	1:807\$616	807\$616
17	54\$814	109\$628	1:863\$676	863\$676
18	53\$351	106\$702	1:920\$636	920\$636
19	52\$063	104\$126	1:978\$394	978\$394
20	50\$926	101\$852	2:037\$040	1:037\$040
21	49\$966	99\$932	2:098\$572	1:098\$572
22	49\$016	98\$032	2:156\$704	1:156\$704
23	48\$211	96\$422	2:217\$706	1:217\$706
24	47\$488	94\$976	2:279\$424	1:279\$424
25	46\$839	93\$678	2:341\$950	1:341\$950
26	46\$253	92\$506	2:405\$156	1:405\$156
27	45\$724	91\$448	2:469\$096	1:469\$096
28	45\$244	90\$488	2:533\$664	1:533\$664
29	44\$809	89\$618	2:598\$922	1:598\$922
30	44\$413	88\$826	2:664\$780	1:664\$780
31	44\$053	88\$106	2:731\$286	1:731\$286
32	43\$725	87\$450	2:798\$400	1:798\$400
33	43\$425	86\$850	2:866\$050	1:866\$050

Soldado do 1º batalhão de artilharia Alvaro Gonçalves de Farias, preso em 29 de janeiro de 1904, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a dous annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1905.—
Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 13 do corrente, foi reformado, a pedido, o capitão de mar e guerra Alfredo Augusto de Lima Barros no posto e com o soldo de contra almirante, percebendo mais quatorze quotas da gratificação adicional de official superior, visto contar 38 annos, oito mezes e 24 dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente :
Foram nomeados para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra :
Primeiro official, o 2º Lauriano Laurentino das Trinas ;
Segundo official, o 3º Raul de Souza Mago ;
Terceiro official, o praticante Samuel Carvalho de Oliveira.

— Foram transferidos :
Na arma de infantaria, os coroneis Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, do 9º batalhão para o 2º ; José Sotero de Menezes, do 16º para o 39º ; e Pedro de Alcantara Fonseca, do 39º para o 16º ; o tenente-coronel Febrônio de Brito, do 2º para o 9º e o capitão Carlos Jansen Junior, da 4ª companhia do 19º para a 1ª do 22º ;

Na arma de artilharia, os capitães João Baptistá Martins Pereira, da 2ª bateria do 4º batalhão para a 3ª do 1º regimento ; e Claudino Cesar Freire Primo, da 3ª bateria do 1º regimento para a 2ª do 4º batalhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de setembro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o engenheiro civil Henrique Cesar de Oliveira Costa para reger interinamente a cadeira de mathematica elemental do Internato do Gymnasio Nacional.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Cypriano Guimarães Barcellos e Antonio Lopes Ferreira ; o allemão Carl Salomon e o italiano Luiz José Credi Dio, residentes nesta cidade.

— Accusou-se recebido o telegramma do general José Christino Pinheiro Bittencourt, commandante do 1º Districto Militar, de 6 do corrente mez, pelo qual ficou este Ministerio sciente de haver assumido, como commandante do mesmo districto, as funções de delegado do governo federal no territorio do Acre.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em additamento ao aviso de 3 de julho ultimo e para os fins convenientes, que a commissão de alistamento de eleitores no Dis-

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a fazer as operações de credito necessarias para que o Ministerio da Fazenda possa dar execução ao que dispõe o n. 18 do art. 20 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 28, de 29 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Ministerio da Fazenda—N. 26.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a fazer as operações de credito necessarias para execução do disposto no n. 18, art. 20, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

Saude e fraternidade.—Leopoldo de Bulhões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o artigo 48, n. 6, da Constituição Federal, resolve perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1905, 17ª da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA, A QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Soldado do 9º regimento de cavallaria Antonio Telles Barbosa, preso em 19 de novembro de 1902, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 6º batalhão de infantaria Eugenio dos Santos Guerreiro, preso em 28 de novembro de 1903, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos de prisão com trabalho, por crime de insubordinação.

Soldado do 12º batalhão de infantaria Luiz Ribeiro da Silva, preso em 5 de março de 1899, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a vinte annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Soldado do 13º batalhão de infantaria Antonio José dos Santos Seguro, preso em 7 de junho de 1900, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 18º batalhão de infantaria José Theodoro Leite, preso em 8 de março de 1901, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 18º batalhão de infantaria Francisco Archanjo dos Santos, preso em 2 de outubro de 1902, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado do 29º batalhão de infantaria Americo Teixeira Lyra, preso em 14 de julho de 1903, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

trictio Federal deverá funcionar, diariamente, de 10 a 30 de setembro corrente, de accordo com o decreto n. 1.345, de 27 de junho deste anno.

—Declarou-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional que este Ministerio resolveu designar o engenheiro militar João Carlos Pereira de Mello para reger a aula supplementar de mathematica do 3º anno do dito estabelecimento;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d' O Grambery, que este Ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, doCodigo de ensino, seja admittido no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Ernesto de Oliveira Georg em lugar de Antonio Bretas Filho, a quem se refere o aviso de 5 de julho ultimo.

—Providenciou-se assim de que sejam despatchados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, cinco volumes destinados ao Instituto Benjamin Constant e que contem material para o ensino.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas cópia do telegramma que, em data de 23 do mez findo, foi dirigido a este Ministerio pelo delegado federal no territorio do Acre, affirm de que possa aquelle Ministerio tomar conhecimento do mesmo telegramma na parte relativa á questão de terras na Prefeitura do Alto Juruá.—Deu-se conhecimento ao delegado do Governo Federal no territorio do Acre.

Ao director geral da Imprensa Nacional o exemplar da Memoria Historica da Faculdade de Medicina da Bahia, referente ao anno de 1903, affirm de que informe sobre o custo da impressão de 500 exemplares do alludido trabalho.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda affirm de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia seja autorizada a pagar, por conta do deposito que, na conformidade do disposto no paragrafo unico do art. 366 doCodigo de Ensino, é obrigado a fazer o Gymnasio S. Salvador, no dito Estado, a gratificação que compete ao Dr. Augusto do Couto Maia, nomeado por portaria de 26 de julho ultimo para exercer o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao referido gymnasium, durante o impedimento do Dr. Octaviano Vieira de Mello, a quem por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença sem vencimentos, devendo o pagamento da alludida gratificação ser feito a partir de 16 de agosto proximo findo em que o Dr. Maia entrou no exercicio das funções daquelle cargo.—Deu-se conhecimento ao referido Dr. Augusto Maia.

Requerimentos despachados

Gregorio Garofalo, pedindo certidão.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Miguel Sad João, solicitando naturalização.—A naturalização só pôde ser concedida na conformidade do decreto n. 13 A, de 26 de novembro de 1889, e não nos termos do art. 12 do decreto n. 904, de 12 de novembro de 1902, que não está em execução.

Expediente de 13 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedem-se *exequatur*, affirm de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara da comarca de Lisboa ás justicas desta capital para citação de Antonio José da Cunha,

— Foi devolvida ao governador do Estado da Bahia a carta rogatoria enviada com o officio n. 7 de 1 do corrente mez, expedida ás justicas da Alemanha, a requerimento de H. Steimbach, para citação de Augusto Westphal e que não pôde ser encaminhada a seu destino, por não se achar acompanhada da respectiva tradução, conforme determina o aviso n. 37, de 11 de junho de 1886.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, affirm de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara commercial desta Capital ás justicas de Portugal, a requerimento do conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca e outros, para citação dos herdeiros do finado João Julio Nogueira de Carvalho.

— Transmittiram-se :

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial João Capistrano Gonçalves da Motta e Antonio Francisco dos Santos.

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar relativos aos soldados Alberto Pinheiro, Antonio Cesar Bittencourt e José Antonio Vianna.

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merece, o requerimento em que o 2º sargento da força policial Miguel Protasio de Oliveira Cavalcante pede certidão do tempo em que serviu no exercito.

Requerimento despachado

Julio de Carvalho Borges, tenente da força policial.—Remetteu-se o requerimento ao commandante do corpo de bombeiros para ser tomado na devida consideração.

Expediente de 13 de setembro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Consultou-se ao Ministro do Interior, si os diplomas passados pela Escola Livre de Pharmacia de S. Paulo, até 28 de agosto ultimo tem ou não effeito legal, em virtude do decreto n. 1.371, de 28 de agosto do corrente anno, que equiparou ás officias as Escolas de pharmacia, odontologia e obstetricia de S. Paulo e outras.

— Accusaram-se :

Ao Ministro do Exterior, o recebimento do aviso n. 43, de 25 de agosto ultimo e do recado verbal de 4 do corrente.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem do officio n. 2.349, de hontem datado.

— Solicitaram-se :

Ao director do Contabilidade do Ministerio do Interior, providencias affirm de ser dada pelo Tribunal de Contas, ao chefe de secção desta Directoria Geral, quitação da quantia de 4.465\$, com que foi effectuado o pagamento aos empregados sem nomeação o pessoal jornalheiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, dos vencimentos relativos ao mez de agosto ultimo.

Remetteram-se ao mesmo director, a relação de contas na importancia de 1.623\$, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude em agosto findo, e a folha de vencimentos das tripolações das lanchas empregadas no serviço extraordinario nocturno, durante o mesmo mez de agosto, na importancia de 525\$900.

Recomendou-se aos delegados de saude dos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º districtos sanitarios que providenciem para que sejam effectuadas ri-

gorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nas seguintes predios:

- Rua Pedro Americo n. 102.
- Rua Pão Bandeira n. 3 A.
- Travessa S. Sebastião n. 11.
- Rua dos Cajuciros n. 8 A.
- Rua Jogo da Bola n. 73.
- Rua Barão de S. Felix ns. 56 e 108.
- Rua do Costa n. 11.
- Rua da Saude n. 217.
- Rua Visconde de Sapucahy n. 27.
- Rua Luiz Gonzaga n. 200.
- Rua Visconde de Sapucahy n. 151.
- Rua Fonseca Telles n. 12.

Requerimentos despachados

Veneravel Ordem Terceira da Penitencia (4º districto).—Apresente a licença da Prefeitura.

Luizgero Alves Marques (4º districto).—Rebuzo a multa ao minimo.

D. Carolina Roloff Gonçalves (6º districto).—Relevo a multa.

José Gomes da Silva (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Ferreira, Serpa & Comp. (4º districto).—Concedo 30 dias.

Carvalho, Coelho & Comp. (1º districto).—Concedo 60 dias.

Maria Izabel Ferreira da Motta (4º districto).—Já foram tomadas as providencias pedidas.

Horacio de Andrade & Comp. (4º districto).—Concedo 30 dias.

Dr. José Monteiro da Silva (4º districto).—Concedo 90 dias.

Manoel João Fernandes (4º districto).—Concedo 60 dias.

José Luiz de Souza Amaral Sobrinho (1º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio Alves Correa (4º districto).—Queira provar o que allega.

Manoel Cunha & Comp. (4º districto).—Concedo 30 dias.

Ordem Terceira do Carmo (1º districto).—Concedo 60 dias.

Ignacio von Deollinger (4º districto).—Concedo 60 dias.

Lauriano José de Vasconcellos Junior (4º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio Marques de Oliveira (1º districto).—Concedo 60 dias.

Sotto Maior & Comp. (1º districto).—Não podem ser attendidos.

Antonio de Abreu Guimarães (4º districto).—Não pôde ser attendido.

José de Mello Ferreira Junior (1º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio de Souza Cardia (4º districto).—Concedo 90 dias.

Manoel de Castro Machado (1º districto).—Concedo 60 dias.

Francisco Ignacio Moreira Marecondes (9º districto).—Concedo 30 dias.

Aleixiades Pinto Duarte (9º districto).—Deferido.

José Maria da Silva (9º districto).—Deferido.

Manoel José Fiuza (9º districto).—Deferido.

Antonio Barcellos Braga (9º districto).—Prove o que allega.

D. Maria Helena Guimarães (9º districto).—Concedo mais 30 dias.

Constantino Moura Ribeiro (9º districto).—Concedo 30 dias.

Constantino Carneiro Loão de Barros.—Deferido.

Luiz Celestino de Figueiredo.—Sim, mediante recibo.

João Soares Loureiro (5º districto).—Concedo 60 dias.

A. B. Ramalho Ortigão (5º districto).—Deferido de accordo com a informação.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente:

Foram exonerados :

O 3º supplente do delegado da 17ª circumscrição tenente Eduardo de Almeida e, a pedido, o inspector seccional da 19ª Adalberto do Amaral Vergueiro, os inspectores seccionaes da 6ª circumscrição suburbana Albino José do Nascimento e Francisco Marcellino de Siqueira Franco, sendo nomeados para substituil-os, interinamente, João Ludgero Freire e Emmanuel Muniz.

Foram transferidos :

Os inspectores seccionaes Osorio Fernandes de Albuquerque Falcão, da 11ª circumscrição para a 18ª, e, desta para aquella, Olegario Alves Ferreira, José Carlos de Azevedo, da 16ª circumscrição para a 20ª, e, desta para aquella Edgar Sampaio.

Foram nomeados :

3º supplente do delegado da 17ª circumscrição José de Araujo Coutinho Sobrinho ; inspector seccional interino da 19ª Luiz dos Santos Oliveira ; e, effectivo, o inspector seccional interino da 1ª circumscrição suburbana Carlos Pinto de Sá Junior.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega da Parahyba Manoel Teruliano Soares de Avellar, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 208 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 523, de 22 do mez proximo passado, resolveu, em sessão do dia 18, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Manoel Carlos Ribeiro de Castro em reforço da que anteriormente prestou, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Grumarim, Estado do Rio de Janeiro.

N. 209 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 523, de 21 de agosto proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Americo Antonio Ribeiro em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de S. Nicoláo de Suruhy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 210 — Não tendo ainda comparecido na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o agente do Correio do largo do Rio Comprido, Belisario José Ribeiro, afim de assignar o termo de fiança daquelle cargo, lavrado em maio ultimo, assim vol-o communico, para os devidos effectos.

N. 211 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 527, de 19 de agosto ultimo, re-

solveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, prestada por Luiz Carlos da Silva Peixoto, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio na estação do Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 212 — Em resposta ao aviso n. 2.249, de 3 de agosto proximo findo, em que trataes do atrazo de pagamento de vales postaes na agencia do Correio em Pelotas, por falta de numerario na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me submitter á vossa apreciação a inclusa cópia do telegramma em que o respectivo delegado informa já ter providenciado a respeito.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 63 — Attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Alto Jurua em officio n. 75, de 4 do corrente, do qual vos envio a inclusa cópia, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem examinadas pelo fiscal desse Ministerio na Europa as launchas encomendadas pela mesma Prefeitura para o serviço a seu cargo.

— Sr. juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal :

N. 219 — Communico-vos, para os devidos fins, que deixa de ser cumprido o precatório que expedistes a favor de Joaquim Fernandes da Costa, visto ter sido dirigido a funcionario incompetente.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal :

N. 220 — Communico-vos, para os devidos effectos que, em virtude de despacho deste Ministerio, de 23 de maio ultimo, foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderneta dessa Caixa n. 260.220, com o deposito de 480\$, pertencente a Americo Antonio Ribeiro e por este offerecida em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, no cargo de agente do Correio em S. Nicoláo de Suruhy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 221 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi recolhido á Thesouraria Geral do Thesouro a caderneta dessa Caixa n. 260.441, da 3ª serie, com o deposito de 720\$, de propriedade de Luiz Carlos da Silva Peixoto, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. juiz federal da 1ª vara do Districto Federal :

N. 222 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio deixa de mandar cumprir a precatória que expedistes, em 19 de junho ultimo, para a entrega do dinheiro pertencente á herança jacente de D. Rosa Augusta de Castro, visto não terem sido remetidos os autos originaes de habilitação, nem declarar a mesma precatória que os impostos devidos foram pagos, a sentença intimada a quem de direito e nenhuma opposição houve, quer por parte do curador, quer dos fiscaes da Fazenda ou que, si houve, foram satisfeitas as diligencias requeridas.

— Sr. director do Montepio Geral de Economia dos servidores do Estado :

N. 223 — Tendo verificado que esse estabelecimento deve ao Thesouro, além da quantia de 455:169\$776, de que tratou o decreto n. 902, de 18 de julho de 1903, a de 55:835\$848 proveniente da inclusão de diversas lettras recebidas depois do preparo do processo que motivou a expedição do mencionado decreto e de differenças anteriores existentes nos saldos dos balanços do Thesouro, conforme está explicado na inclusa relação, peço-vos providenciais no sentido de ser recolhida aos cofres publicos esta ultima importancia.

— Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado :

N. 24 — Em resposta ao vosso officio n. 5, de 17 do julho proximo findo, cabe-me declarar-vos que Paiva Valente & Comp. e Lemos Moreira & Monte já requereram a restituição de impostos de Kerozene de que trataes, tendo sido, para esse fim, abertos pelo Governo dous creditos, um de 23:335\$537 constante do decreto n. 5.586, de 8 de julho proximo findo, e outro, de 24:341\$170, constante do de n. 5.630, de 5 de agosto proximo findo.

N. 25 — Prestando informações requisitadas em vosso officio n. 4, de 8 de julho proximo passado, cabe-me informar-vos que Fernandes de Mesquita & Comp. requereram ultimamente ao Governo o pagamento de que trataes no citado officio, achando-se a respectiva petição em andamento no Thesouro.

N. 25 A — Em resposta ao vosso officio n. 3, de 8 de julho proximo findo, cabe-me informar-vos que Rosa & Carvalho requereram ultimamente ao Governo o pagamento, de que trataes no citado officio, e a sua petição está em andamento no Thesouro.

— Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil em Paris :

N. 49 — Transmittindo-vos, por cópia, a inclusa nota do papel de filigrana destinado á impressão das cedulas do Thesouro, encomendadas ás Papeteries de Marais, por intermedio do seu representante nesta Capital, E. Lambert, peço-vos providenciais no sentido de ser fiscalizada pelo Banco de França o fabrico desse papel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1903

Sr. inspector de Seguros :

N. 130 — Junto vos envio, para os fins convenientes, o processo transmittido com o vosso officio n. 11, de 13 de janeiro ultimo, e relativo ao pedido feito pela *Preussische National Versicherungs Gesellschaft* para estabelecer uma agencia nesta Capital.

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas :

N. 250 — Romettendo-vos, para os devidos fins e em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 313, de 1 do corrente, nove documentos do exercicio de 1891, tres do 1900, quatro do de 1901, e nove do de 1902, relativos á gestão do ex-collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Antonio Moreira de Araujo Neto, cabe-me declarar-vos serem estes os unicos documentos daquelle collectoria existentes no cartorio do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 29 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, exarado em vosso officio n. 133, de 29 de julho ultimo, recomendo-vos providenciais para que seja enviada ao Thesouro, devidamente authenticada, nova cópia do termo da fiança prestada pelo collecter das rendas federaes em Porto Nacional, Abdon Ferreira Pinto.

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o officio n. 10, de 21 de janeiro de 1903 e interposto por Narciso de Barros Cachapug da decisão pela qual essa delegacia exigiu do recorrente a revalidação de uma procuração, sob o fundamento de conter o respectivo sello dizeres estranhos aos necessarios á sua inutilização.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 203 — Para que se possa resolver sobre o arrendamento, mediante concur-

rencia publica, dos immoveis denominados «Lages» e «Serjão», de que tratamos em officio n. 61, de 12 de abril proximo findo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto ultimo, que presta's informaçoes a respeito da situação, extenção, produção, condições naturaes dos mesmos immoveis e bem assim a respeito do preço minimo que deverá ser fixado como base para tal arrendamento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 365.—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 183, de 29 de agosto de 1903, e em que essa delegacia recorre *ex-officio* de sua decisão dando provimento ao recurso interposto por Fratelli Rizzo & Comp., sucessores de C. Rizzo & Comp., negociantes estabelecidos nessa capital, do acto da Collectoria das rendas foderas de Amparo, que lhes impoz a multa de 2:000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 370.—Devolveo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 246, de 21 de agosto ultimo e relativo a fiança presta pela oeservião da Collectoria das rendas foderas em Casa Branca, Ernani Almeida Guimarães, recommendo-vos, de accordo com o despacho de Sr. Ministro, de 31 do mesmo mez, providencias para que seja enviada ao Thesouro, devidamente authenticada, nova cópia do termo daquelle fiança.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO CONTRA A FIRMA INDIVIDUAL ARISTOPHANES LIMA E CONCOMITANTE AO DESPACHO FALSO N. 10.487, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1905

Visto e examinado o presente processo, verificadas, pelas diligencias feitas e provas colhidas, que em 15 de fevereiro do corrente anno desarrregaram nesta repartição cento e quarenta caixas contendo dez mil cento e quarenta e oito kilogrammas, peso bruto nos envoltorios, de cravos para ferrar animes, consignadas a Aristophanes Lima, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Prinz Sigismund*, entrado em 6 de fevereiro do mesmo anno, as quaes o mesmo Aristophanes Lima retirou pelo despacho n. 10.487, em 3 de março (participação do conferente Jansen Muller, a fls. 1; citado despacho 10.487, a fls. 4; verba de sahida nelle lançada pelo conferente João Francisco de Paula e Silva; recibo do despacho em geral Acteio B. de Gusmão Filho, a fls. 4 v.; e termos de declarações do mesmo despacho e do referido Aristophanes Lima, de fls. 22 a 27); e

Considerando que não consta de nenhum dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas a que estava sujeita a mencionada mercadoria (citada participação do conferente Jansen Muller, a fls. 1 e informação do chefe da 2ª secção, a fls. 17);

Considerando que para ser levada a effecto aquella sahida foram falsificadas, no citado despacho, a firma de um dos feis do th. sorreiro e a de um dos empregados incumbidos da escripturação daquelles livros, sendo, portanto, falsas as verbas que no mesmo despacho simulam o recebimento da quantia de seis contos quinhentos e oitenta e sessenta mil quatrocentos e dez réis (6:586\$410), e seu lançamento em receita (ludo dos p-

ritos, tabelliães Dr. Andronico Tupinambá e major Carlos Guimarães, a fls. 14 v. e 15);

Considerando, além disso, que o referido Aristophanes Lima não exhibiu o recibo que lhe teria fornecido a Thesouraria, si houvesse elle por si ou por qualquer preposto o alludido despacho, conform: tem si lo a pratica invariavel desta repartição, desde 1896, em observancia de providencia mandada adoptar pelo Sr. director das Rendas Publicas, com approvação do Ministerio da Fazenda, constante do aviso n. 23, de 3 de julho do dito anno, providencia que consiste em uma guia em duplicata acompanhando o despacho, e de qua uma via é restituída a parte com o recibo da importância, passado pela Thesouraria;

Considerando que si, em regat, nenhuma mercadoria sahia da Alfandega sem o prévio pagamento dos direitos, dali não se concluz que a sua entrega ou sahida consistia a prova desse pagamento, por isso que póle essa entrega ou sahida resultar de artificios fraudulentos, como effectivamente se verificou dos despatches falsos que fazem o objecto deste e de outros processos identicos, despatches em que, para illudir a vigilancia dos conferentes de sahida, foi preciso, com premeditação, praticar um crime e combinar aquelles artificios de modo que os alludidos despatches, recebendo os mesmos numeros de guias de pagamento de analyses do Laboratorio Nacional (no caso vertente, a guia de 50\$, paga por João Rodrigues de Silva, como se vê da informação do chefe da 2ª secção, a fls. 17), cujas primeiras vias eram, em calculado momento, extraviadas, segundo descreve o conferente Jansen Muller em sua representação de 8 de julho (cópia a fls. 6 a 11), pudessem seguir—em protocollo—de envolta com despatches verdadeiros e, como estes, revestidos de todas as formalidades legais, chegassem ás mãos dos conferentes;

Considerando que a falsificação, ainda que parcial, isto é, limitada a alguma ou algumas das verbas ou assignaturas de funcionario; fiscaes, em despacho de mercadorias, descoberta ou conhecida antes que estas tenham sahida dos armazens ou depositos alfandegarios e estejam confundidas na massa do consumo publico, determina o processo administrativo de apprehensão e é punida—administrativamente—com a perda das mercadorias e multas applicaveis, conforme estatuo art. 670 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que é a reprodução do art. 779 do regulamento mantido executor pelo decreto 2.647, de setembro de 1860, referido no aviso de 12 de julho de 1862, dirigido a esta Alfandega, e na imperial resolução sobre consulta do Conselho de Estado, de 18 de abril de 1874, relativa ao recurso de Carneiro & Alves;

Considerando, porém, que, no caso vertente, a falsificação não se tornou conhecida antes da sahida da mercadoria, já estando por tanto esta confundida na massa do consumo publico, e que, consequentemente, não póde haver apprehensão em flagrante, nem ser, segundo a lei brasileira, instaurado—administrativamente—o processo de contrabando, o que, aliás, não é razão para deixar de haver o procelimento criminal que no caso couber;

Considerando que, em retiradas de mercadorias sem o prévio pagamento dos direitos, o Ministerio da Fazenda, sem prejuizo de outras penas applicaveis, tem approvado ou mandado impór a multa do dobro dos direitos, comminada no art. 490, 2ª parte, da Consolidação, como, entre outros, se verifica nos casos seguintes:

1º, retirada de uma caixa da Alfandega do Rio Grande do Norte (*Diario Official* de 21 de dezembro de 1896, expediente da Directoria das Rendas Publicas, de 22 de outubro);

2º, subtração aos direitos de diversos volumes na Alfandega do Maranhão (*Diario Official*, de 8 de dezembro de 1893, onde está a ordem da mesma directoria communicando o despacho do Ministro da Fazenda, proferido em 18 de novembro do mesmo anno);

3º, retirada de diversas caixas com mercadorias, da Alfandega da Bahia, por meios astuciosos e fraudulentos, casos sobre que versam as decisões condemnatorias, proferidas em data de 9 de novembro de 1898 e em outras datas anteriores e communicadas á Delegacia Fiscal no mesmo Estado em officios da Directoria do Expediente ns. 68, de 19; 72, 73 e 74, de 25; e 78, de 30 de novembro e ainda n. 80, de 3 de dezembro seguinte.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em casos de subtração de mercadorias ou de sonegação dos direitos, quer total, quer parcial, descoberta depois da sahida dessas mercadorias dos armazens ou depositos alfandegarios, tem julgado bem applicada, segundo o direito e as leis fiscaes, a multa do dobro dos direitos, comminada na 2ª parte do citado art. 490 da Consolidação, como se verifica do accordo de 11 de outubro de 1890, que julga a applicação civil n. 510, do Paraná, concernente a um carregamento de sal estrangeiro, introduzido no mercado sem o prévio pagamento dos direitos, e, entre outros, dos accordões de 29 de julho, 6 e 9 de setembro, 4 e 23 de dezembro de 1899, que julgaram as applicações civis ns 438, 411, 413, 427 e 539, procelentes da Bahia. (*Jurisprudencia*, a pags. 233, 249, 250, 270, 291 e 314);

Considerando que o presente processo se achá devidamente instruido, feitas, como foram, todas as diligencias reputadas necessarias;

Considerando que Aristophanes Lima, nas declarações constantes do termo a fls 24 a 27 do processo, na ly allega que o exima das responsabilidades decorrentes da fraude praticada, não exhibiu lo a guia de pagamento que diz ter-lhe sido restituída pela Thesouraria com o competente recibo, e que suppõe já ter sido rasgada por um seu cunhado, actualmente em viagem por São Paulo e Goyaz, nem ao menos provando que houvesse feito aquisição do cheque (ouro), a que allude, para pagamento dos direitos;

Considerando que são de todo o ponto improcedentes as suas allegações de fls. 29 a 32, offerecidas como defesa; porquanto: nem esta incompetencia é incompetente para julgar o presente processo de descumprimento de direitos (titulo X e art. 84 § 25 da Consolidação); nem o caso é de simples infração regulamentar, e daquellas a que se refere o paragraho unico do art. 671, mas de fraude por despacho falso, em que, como é expresso no art. 779 do regulamento de 19 de setembro de 1860, reproduzido no art. 670 da actual Consolidação e referido na já citada Imperial Resolução de Consulta do Conselho de Estado, de 18 de abril de 1874, o processo administrativo precede ao processo criminal; nem, finalmente, se trata de erro em despacho, para ser invocado, como faz a defesa, o art. 539 da Consolidação, e assim

Resolvo:

1º Multar em direitos em dobro o referido importador Aristophanes Lima, nos termos do art. 490, 2ª parte, da Consolidação, das decisões do Ministerio da Fazenda, que ficam citadas, e, finalmente, dos accordões, também citados, do Supremo Tribunal Federal, condemnando-o tambem ao pagamento das taxas de armazenagem, capa-

tazias, melhoramentos do porto e outras, tudo de conformidade com o calculo a fls. 34 do processo;

2.º Reconhecer no conferente Manoel Jansen Muller o descobridor da fraude, como nos casos identicos sobre os quaes já proferiu julgamento esta Inspectoria;

3.º Mandar adjudicar ao mesmo conferente a multa a que tem direito, tendo em consideração as decisões citadas nos mesmos julgamentos de processos identicos.

Sem embargo de recurso que possa vir a ser interposto, submetto o presente processo á alta consideração do Sr. Ministro da Fazenda, affirm de que S. Ex. resolva sobre qualquer outro procedimento que no caso couber.

O Sr. chefe da 2ª secção faça extrahir guia, para o pagamento devido, no prazo de tres dias.

Intime-se a presente decisão e publique-se com o termo de declarações do referido importador. Cumpra-se.

Alfandega, 14 de setembro de 1905.—H. Alonso B. Franco, inspector.

Termo de declarações de Aristophanes Lima

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil novecentos e cinco, na Alfandega do Rio de Janeiro, perante o Sr. inspector compareceu Aristophanes Lima e foi inquerido pela forma seguinte sobre o despacho n. 10.487, de 27 de fevereiro do corrente anno, pelo qual sahiram desta repartição 140 (cento e quarenta) caixas contendo cravos de ferro para ferrar animaes:

Perguntado seu nome, idade, naturalidade, estado, profissão e residencia?

Respondeu chamar-se Aristophanes Lima, ter trinta e um annos de idade, ser natural do Estado de Minas Geraes, casado, agenciador de cobranças de alugueis de casas e outras e residir á rua Felix da Cunha n. 7 B, Engenho Velho.

Perguntado si a mercadoria de que trata o citado despacho foi recebida da Alfandega por elle, declarante, pessoalmente, ou si o foi pelo despachante Accacio Buarque de Gusmão Filho, para quem está a autorização que se lê no mesmo despacho?

Respondeu que quem recebeu da Alfandega, isto é, quem tomou conta da mercadoria ao sahir da Alfandega foi um seu cunhado, José Ribeiro de Castro, para quem elle, declarante, mandara vir a dita mercadoria.

Perguntado quem foi o encarregado de pagar na Alfandega os direitos a que a mercadoria estava sujeita?

Respondeu que foi elle proprio, declarante, que na Thesouraria da Alfandega entregou a importancia do despacho, sendo tanto em papel e tanto em um vale, ouro, comprado em um banco estrangeiro, sendo-lhe pela mesma Thesouraria restituída uma das duas vias da guia de pagamento, que acompanharam o despacho de que se trata, na qual via estava o recibo passado pela mesma Thesouraria.

Perguntado si traz consigo esse recibo, passado em uma das vias da guia a que se refere, ou si pôde apresental-o a esta repartição?

Respondeu que não traz consigo esse recibo porque o entregou ao seu referido cunhado, em poder de quem não sabe elle, declarante, si está, podendo ser que já tenha rasgado, visto já ter vendido a mercadoria.

Perguntado si esse seu cunhado pôde comparecer a esta Alfandega e onde se acha actualmente?

Respondeu que o seu cunhado presentemente está viajando lá por S. Paulo e Goyaz, em negocio de gado.

Perguntado si conhece, ou pôde reconhecer, a pessoa a quem, na Thesouraria, entregou, como diz, a importancia do despacho?

Respondeu que não conhece essa pessoa e que, não tendo guardado a physionomia, não a pôde reconhecer.

Perguntado quantos documentos ao todo, isto é, quantas folhas de papel, comprehendendo o despacho e a guia de pagamento a que se referiu, entregou na Thesouraria?

Respondeu que não se recorda do numero de folhas de papel, comprehendendo o despacho e a guia.

Perguntado de quem recebeu aviso de achar-se calculado o despacho, faltando, apenas o pagamento?

Respondeu que foi o despachante Accacio Buarque de Gusmão Filho que o foi avisar para o pagamento do despacho.

Perguntado si foi elle, declarante, que, pessoalmente, comprou o vale-ouro—no Banco?

Respondeu que não foi elle, declarante, que comprou o vale e sim um agenciador, desses conhecidos pela denominação de *zangão*, cujo nome, elle, declarante, não sabe, só o conhecendo pela alcunha ou appellido de *Antonico*.

Perguntado onde pôde ser encontrado esse *zangão* e si elle, declarante, pôde trazel-o a esta repartição?

Respondeu que não sabe onde pôde ser elle encontrado, esse *zangão*, nem o tem visto de algum tempo a esta parte, constando-lhe que seguiu para o norte, lá para o Amazonas ou o Acre.

Perguntado si no citado despacho n. 10.487 de 27 de fevereiro do corrente anno, reconhece sua assignatura na autorização dada ao despachante Gusmão Filho para despachar a mercadoria?

Respondeu affirmativamente.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que encerrou-se este termo, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo Sr. inspector da Alfandega, pelo declarante e por mim, José Belisario de Lemos Cordeiro, 3º escripturario do Thesouro Federal, em commissão nesta Alfandega, servindo de escrivão que o escrevi.—H. Alonso B. Franco.—Aristophanes Lima.—José B. de Lemos Cordeiro.

No mesmo dia 18 de agosto de 1905 marcou o Sr. inspector o prazo da lei para o declarante apresentar as allegações que lhe parecerem convenientes.—Lemos Cordeiro. Sciencie.—Aristophanes Lima.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1905

Banco União do Commercio.—Annulle-se o imposto lançado.

Antonio Henrique de Magalhães.—Pagos os impostos em debito e a multa de 20%, transfira-se.

Gaspar da Silva Araujo.—Satisfaza a exigencia.

Marcos Augusto da Silva.—Transfira-se. F. Leitz & Comp.—Satisfaza a exigencia.

Victor Ignacio Alves.—Sellado o documento, transfira-se.

Antonio da Costa Teixeira Junior.—Paga a multa do 50\$ e tirando novo registro, transfira-se o imposto de industria.

Jorge Fadual Tontre.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Casemiro Santa Maria.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

João dos Santos Conceiro.—Paga a multa do 50\$, averbe-se a mudança.

Antonio Augusto Teixeira.—Pague os impostos em debito.

Antonio José Baptista.—Transfira-se.
Dr. Frederico de Almeida Russell.—Paga a multa regulamentar e o imposto em debito, transfira-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 13 de setembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo os papeis relativos á pensão do montepio civil reclamada pela viuva do ex-escrevente da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, aposentado, João Simões da Silveira (aviso n. 1.447).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando que, á vista das informações, não está no caso de ser deferido o requerimento do soldado do corpo de bombeiros desta capital, Antonio Rodrigues, pedindo pagamento do meio soldo de engajado, durante o tempo em que serviu no corpo de infantaria de marinha, (aviso n. 1.448).

Ao Quartel General da Marinha:
Declarando que, conformando-se com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 9.520, de 29 de agosto proximo findo, resolveu indeferir o requerimento do commissario de 3ª classe Calixto Gaudencio do Abreu, pedindo pagamento da differença de vencimentos entre o posto de 2º tenente e 1º tenente, no periodo de 12 de agosto a fins de dezembro de 1903 (aviso n. 1.449);

Communicando que o capitão-tenente Raymundo Ferreira do Valle não tem direito á ajuda de custo pela nomeação de commandante da flotilha do Amazonas, á vista do que dispõe a 3ª observação do decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, (aviso n. 1.450).

Ao Commissariado Geral da Armada:
Autorizando a mandar entregar, mediante as formalidades legais, á viuva do ex-carpinteiro calafate de 2ª classe Antonio Secundino Franco, o espolio ao mesmo pertencente (aviso n. 1.451).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.452).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Alberto Freire da Silva praticante da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

—Por outras de 14:

Concederam-se ao escrivão addido á Intendencia Geral da Guerra Augusto Antonio Vianna Junior, 15 dias de licença, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava para tratamento de saúde.

Foi nomeado Hildebrando de Vasconcellos amanuense da Intendencia Geral da Guerra.

Concederam-se seis mezes de licença ao medico ajuento do exercito Dr. Firmão Von Doellinger da Graça, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Londres
Relatorio do 3º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

O valor da exportação deste districto consular attingiu no 3º trimestre £ 121.423 ou 1.079:315\$557, e no quartel anterior £ 85.955 ou 761:045\$993, havendo, portanto, um acrescimo de £ 35.468 ou 315:269\$564 sobre o 2º quartel, e o decrescimento de £ 10,115 ou 89:925\$725 em relação ao 3º trimestre de 1903.

SAHIDAS

De Londres, Hull e Dover sahiram 16 vapores estrangeiros com 32.789 toneladas e 612 homens de equipagem, os quaes transportaram mercadorias de Londres no valor de £ 116.081 ou 1.031:831\$113, e carvão de Hull no de £ 5.342 ou 47:484\$144. As embarcações sahiras do porto de Dover não tomaram carga no dito porto.

Os vapores despachados em Londres levaram carga para os seguintes portos:

	Numero	Tono- lagem	Equi- pagem
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul.....	1	1.640	29
Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul e Porto Alegre.....	3	4.952	91
Pernambuco, Macció, Rio de Janeiro e Santos...	3	5.858	101
Pará.....	1	2.913	37
Pará e Maniós.....	1	574	29
Total.....	9	15.937	287

Despachados em Hull

	Numero	Tono- lagem	Equi- pagem
Rio de Janeiro.....	2	3.524	43
Santos.....	1	1.613	22
Somma.....	3	5.137	65

Total..... 12 21.074 352

Em igual periodo de 1903 sahiram 14 embarcações lotando 22.446 toneladas e 381 pessoas de tripolação, transportando mercadorias no valor de £ 131.538 ou 1.169:241\$232.

ENTRADAS

Tres foram as embarcações estrangeiras entradas neste porto com 6.588 toneladas e equipagem de 70 homens, trazendo productos no valor approximadamente de £ 41.726 ou 355:555\$532 de Santos e Bahia.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Assucar

Devido á pequena colheita de beterraba, o preço do assucar de canna tem subido em geral. A importação total deste genero (assucar não refinado) na Grã-Bretanha, nos nove mezes findos em 30 de setembro ultimo, foi de 1.472.939.904 kilos contra 1.350.182.720 kilos no mesmo periodo de 1903; a quantidade em deposito na data acima era de 169.770.600 kilos, contra 175.427.640 kilos na mesma época do anno anterior. No principio do quartel a cotação para este genero era de 7 s. 6 d. por kilo 50,80, e no fim era de 12 s. a 12 s. 3 d.

Dorraccia

O mercado continúa firme; a *finu* do Pará foi cotada de 4 s. 9 d. a 4 s. 10 d. e a *cabeça de negro* de 2 s. 7 1/2 d. a 3 s. 10 d. por 451 grammas, e a de *Mocambique* 3 s. 2 d. a 4 s.

Café

As vendas deste genero foram regulares, e os preços, no fim do trimestre, mantiveram-se firmes. A importação geral na praça de Londres montou a 41.089.330 nos nove mezes ultimos, contra 47.320.200 no mesmo periodo de 1903. Os depositos, no fim do quartel, eram de 45.593.608 kilos, contra 36.759.896 kilos em igual periodo do anno anterior.

A quantidade do café do Brazil importado pelo porto de Londres durante os nove mezes findos em 30 de setembro do corrente anno, foi de 5.296.408 kilos contra 12.966.208 kilos em

1903 e os depositos em setembro ultimo eram de 23.791.672 contra 22.503.384 em igual periodo do anno anterior.

A cotação para os cafés do Brazil, assim como para os de outras procedencias, foi, no principio e no fim do quartel, a seguinte:

PROCEDENCIAS	1 DE JULHO		30 DE SETEMBRO	
	s	¢	s	¢
Rio.....	35/9 a	15\$839		
Santos.....	35/- > 35/6	15\$556 a 15\$778	36/- a 45/-	16\$000 a 20\$000
Jamaica.....	42/- > 122/-	18\$067 > 54\$222	35/- > 122/-	15\$556 > 52\$222
Ceylão.....	50/- > 121/-	17\$778 > 55\$111	52/- > 122/-	29\$111 > 51\$222
India.....	42/- > 99/6	18\$667 > 42\$222	45/- > 110/6	20\$000 > 43\$333
Costa-Rica.....	12/- > 102/-	15\$667 > 45\$333	42/- > 102/-	18\$667 > 45\$333
Guatemala.....	40/- > 80/-	17\$778 > 35\$556	38/- > 40/-	16\$889 > 35\$556
Nicaragua.....	38/6 > 40/-	17\$111 > 17\$778	35/- > 45/6	15\$556 > 20\$222
Colombia.....	32/- > 70/-	14\$222 > 31\$111	33/- > 71/-	16\$889 > 31\$556
Vera-Cruz.....	17/- > 110/-	20\$389 > 48\$888		Não houve cotação

Cacdo

Este artigo continuou muito frouxo durante todo o trimestre, havendo pouca procura. As cotações, no principio e no fim do quartel, foram como segue:

PROCEDENCIAS	PRINCIPIO DO QUARTEL		FIM DO QUARTEL	
	s	¢	s	¢
Brazil.....	55/- a 57/-	21\$415 a 25\$334	58/- a 60/-	25\$778 a 26\$667
Trindade.....	56/- > 73/-	21\$389 > 31\$667	60/- > 78/-	26\$667 > 31\$667
Granada.....	51/- > 57/6	23\$389 > 25\$556	55/- > 61/-	24\$145 > 28\$445
Guayaquil.....	68/- > 76/-	30\$223 > 33\$778	65/- > 76/-	28\$889 > 33\$778

MERCADO MONETARIO

A taxa de desconto do Banco de Inglaterra no dia 1 de julho era de 3 %/o, permanecendo assim até o fim do quartel.

Os fundos britannicos (*Consolidados*) estavam no principio do quartel de 90 3/8 a 90 5/8, e no fim de 88 3/8 a 88 5/8.

Os fundos brasileiros tiveram as seguintes fluctuações:

Julho

	Principio do mez	Fim do mez
Emprestimo de 1889 a.	4 %/o 77 a 78	76 1/2 a 77 1/2
> 1895 a.	5 %/o 92 1/2 > 93 1/2	91 1/2 > 93 1/2
Estrada de Ferro de Minas a.....	5 %/o 89 > 90	89 > 90
Fundings Bonds a.....	5 %/o 102 > 103	102 1/2 > 103 1/2
Rescisão > a.....	4 %/o 78 1/2 > 79 1/2	76 > 77

Agosto

	Principio do mez	Fim do mez
Emprestimo de 1889 a.	4 %/o 76 1/2 > 77 1/2	78 1/2 > 79 1/2
> 1895 a.	5 %/o 91 1/2 > 93 1/2	91 > 92
Estrada de Ferro de Minas a.....	5 %/o 89 > 90	88 > 89
Fundings Bonds a.....	5 %/o 102 1/2 > 103 1/2	103 1/2 > 104 1/2
Rescisão > a.....	4 %/o 76 > 77	77 > 78
Emprestimo de 1903 a.	5 %/o 76 > 77	92 1/2 > 93 1/2

Setembro

	Principio do mez	Fim do mez
Emprestimo de 1889 a.	4 %/o 78 1/2 > 79 1/2	79 1/2 > 80 1/2
> 1895 a.	5 %/o 91 > 92	93 > 94
Estrada de Ferro de Minas a.....	5 %/o 88 > 89	89 1/2 > 90 1/2
Funding Bonds.....	5 %/o 103 1/2 > 104 1/2	103 1/2 > 104 1/2
Rescisão >.....	4 %/o 77 > 78	79 > 80
Emprestimo de 1903 a.	5 %/o 92 1/2 > 93 1/2	94 1/2 > 95 1/2

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Londres, 25 de novembro de 1904.

FRANCISCO ALVES VIEIRA.
C. assil.

Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Londres, Dover e Hull durante o 3º quartel de 1904

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Moeda ingleza	Moeda brazileira
Brazileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	3	6.588	70	£ 41.726	355:555\$559

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (EM OURO)	
				Moeda inglesa	Moeda brasileira
Brazileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras de Londres.....	9	15.937	287	£ 116.081	1.031:831\$113
» » Hull.....	3	5.137	65	£ 5.342	47:484\$444
» » Dover.....	4	11.715	290	Não levaram carga	Não levaram carga
Somma.....	16	32.789	642	£ 121.423	1.079:315\$557

N.2.— Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Londres para os portos do Brasil, durante o 3º quartel de 1904, comparativamente com o 2º quartel do corrente anno

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º TRIMESTRE DE 1904				PREÇOS		
		Peso ou medida	Quantidade	Valores em moeda do paiz	Valores em moeda brasileira ao cambio de 270.	Julho	Agosto	Setembro
Bebidas alcoolicas.				£	Rs.			
Espiritos.....	Livre	Kilos	8,807	242	2:151\$411	Cachaça (Rhum) de Demerara 104 a 114 1/2 por litro 4,54 Idem da Jamaica 1/10 a 2/6 por litro 4,53.		8ª a 9ª dito.
Vinhos.....	»	»	7,399	492	4:373\$333			1/9 a 2/6 dito
Cerveja.....	»	»	—	—	—			
Couros preparados e manufacturados :								
Calçado.....	»	»	300	272	2:417\$777			
Diversos.....	»	»	3,914	768	6:826\$666			
Carvão.....	s. 1/—p. ton.	»	—	—	—			
Chapéus.....	Livre	»	87	45	400\$000			
Cimento.....	»	»	553,890	1,620	14:400\$001			
Comestiveis :								
Arroz.....	»	»	—	—	—			
Chá.....	»	»	17,870	1,837	16:328\$890			da India 4ª 1/2 a 5ª 1/2 por 454 grammas.
Manteiga.....	»	»	80	15	133\$333			
Presuntos.....	»	»	6,384	570	5:066\$667			
Diversos.....	»	»	2,860	1,394	12:391\$112			
Charutos e fumo.....	»	»	584	96	853\$331			
Drogas e medicamentos.....	»	»	25,044	2,363	21:004\$146			
Ferragens e cutelaria.....	»	»	96,748	3,030	34:933\$334			
Louça, barro e vidros.....	»	»	67,799	1,476	13:120\$000			
Manufacturas de:								
Algodão.....	»	»	117,189	24,166	214:808\$887			
Borracha.....	»	»	6,703	864	7:680\$001			
Lã.....	»	»	6,411	1,094	9:724\$445			
Linho.....	»	»	2,445	349	3:102\$222			
Seda.....	»	»	—	—	—			
Mixtas.....	»	»	—	—	—			
Metaes.....	»	»	80,135	1,214	10:791\$111			
Materiaes para estradas de ferro, telegraphos, etc.....	»	»	204,394	9,245	82:177\$781			
Machinas e instrumentos diversos.....	»	»	237,335	10,819	96:168\$889			
Mobilia.....	»	»	2,677	835	7:422\$223			
Oleos, cera e graxa.....	»	»	213,344	4,764	42:346\$667			de linhaça £ 16.17.6 a £ 17.5 por 1.016 kilos.
Papel e suas applicações.....	»	»	18,706	975	8:666\$667			
Perfumaria e sabão.....	»	»	2,643	271	2:408\$388			
Polvora, dynamite, chumbo, etc.....	»	»	28,721	3,719	33:057\$777			da India 17/ a 17/6 por 50.30 kilos. Inglesa 21/ a 22/ » 50.80 »
Salitre.....	»	»	71,029	1,606	14:275\$555			
Tapetes, esteiras e oleados.....	»	»	454	48	426\$667			
Tintas diversas.....	»	»	43,900	1,133	10:071\$110			
Mercadorias diversas.....	»	»	1.145,891	39,859	354:302\$219			
				116,081	1.031:831\$113			

GENÉROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 2º TRIMESTRE DE 1904				PREÇOS		
		Peso ou medida	Quantidade	Valores em moeda do país	Valores em moeda brasileira no cambio de 27 ^a	Abril	Maio	Junho
Bebidas alcoolicas:								
Espiritos.....	Livre	N ^{os}	7,134	458	4:071\$111	{ Cachaça (Rhum) de Demerara 10 ^d a 11 ^d 1/2 por litro 4,54 { Idem da Jamaica 1/10 a 2/6 por litro 4,54.		
Vinhos.....	"	"	5,541	511	4:542\$223			
Cerveja.....	"	"	—	—	—			
Couros preparados e manufacturados:								
Calçado.....	"	"	—	—	—			
Diversos.....	"	"	3,338	621	5:520\$000			
Carvão.....	s. 1/—p. ton.	"	297,305	210	1:866\$667			
Chapéus.....	Livre	"	—	—	—			
Cimento.....	"	"	702,201	1,177	10:462\$223			
Comestiveis:								
Arroz.....	"	"	8,904	92	817\$778	da India 4 ^a a 6 ^a /6 ^d por 50,80 kilos { da India 5 ^d 3/4 a 6 ^d 3/4 por 454 grammas. { da China 4 ^d 1/4 a 1/1 1/2 por 454		
Chá.....	"	"	11,363	1,463	13:004\$445			
Manteiga.....	"	"	7	1	8\$889			
Presuntos.....	"	"	2,711	309	2:720\$000			
Diversos.....	"	"	15,861	1,527	13:573\$333			
Charutos e fumo.....	"	"	1,319	122	1:084\$444			
Drogas e medicamen- tos:								
Ferragens e cutelaria.	"	"	54,952	3,787	33:662\$323			
Louça, barro e vidros.	"	"	33,386	3,026	26:897\$778			
Manufacturas de:	"	"	117,918	346	3:075\$556			
Algodão.....	"	"	22,802	1,018	17:04\$888			
Borracha.....	"	"	691	183	1:626\$667			
Lã.....	"	"	484	20	177\$778			
Linho.....	"	"	2,133	126	1:120\$000			
Seda.....	"	"	—	—	—			
Mixtas.....	"	"	—	—	—			
Metaes.....	"	"	22,191	920	8:177\$777			
Materiaes para estra- das de ferro, telegra- phos, etc.....								
Machinas e instrumen- tos diversos.....	"	"	437,438	21,374	189:991\$111			
Mobilia.....	"	"	40,651	2,592	23:040\$000			
Oleos, cêra e graxa...	"	"	276,394	6,852	60:906\$667	de linhaça 2 15.15 a 2 16.7.6 por 1:016 kilos		
Papel e suas applica- ções.....	"	"	15,935	1,531	13:635\$555			
Perfumaria e sabão...	"	"	3,123	324	2:880\$000			
Polvora, dynamite, chumbo, etc.....	"	"	17,934	1,092	9:766\$666	{ da India 17/3 a 17/6 por 50:80 kilos. { Inglesa 21/ a 22/6 " 50:80		
Salitre.....	"	"	44,625	920	8:177\$778			
Tapetes, esteiras e oleados.....	"	"	3,564	143	1:271\$111			
Tintas diversas.....	"	"	42,143	1,759	15:635\$556			
Mercadorias diversas..	"	"	703,188	18,609	165:412\$331			
				72,013	640:415\$555			

N. 3.— Preços correntes e quantidade de generos exportados para o Brazil, do porto de Hull, durante o 3º quartel de 1904

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Carvão.....	Toneladas	sl/. por ton.	8.169	13/3	12/ a 13/3	—

N. 4.—Preços correntes e quantidade dos generos importados directamente do Brazil pelo porto de Londres, durante o 3º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Borracha.....	Kilos	Livra	1.980	Por 454 grammas para fina s 4/10 d. 3/4	Por 454grammas s 5.2 1/2 d. a s 5/3 d.	Por 454 grammas s 4/8 1/2 d. a s 5/.....
Barbatanas.....	Saccos	>	100	Por 1.016 kilos £ 10 a £ 25	Por 1,016 kilos £ 10 a £ 25	Por 1.016 kilos £ 10 a £ 25
Café.....	Kilos	14s/. por 50,80 kilos	992.245	Por 50.80 kilos s 34/. a s 35/9 d.	Por 50.80 kilos 38/3 d.	Por 50.80 kilos 36/. a 37/.
Couros seccoos.....	Numero	Livre	4.700	Por 454 grammas 7 d. a 9d.	Por 454 grammas 7d. a 9d.	Por 454 grammas 7d. a 9d.
Gomma.....	Kilos	>	508	—	—	—
Massa.....	Saccos	>	5.200	Por 1.016 kilos £4. a £4.10	Por 1.016 kilos £4 a £4.10	Por 1.016 kilos £4 a £4.10
Mica.....	Caixas	>	3	—	—	—
Semente de mamona...	Saccos	>	719	Por 1.016 kilos £ 8.5 a £ 8.10	Por 1.016 kilos £ 8.5 a £ 8.10	Por 1.016 kilos £ 8.5 a £ 8: 0
Piassava.....	Kilos	>	30.505	Por 1.016 kilos £ 10 a £ 30	Por 1.016 kilos £ 10 a £ 28.15	Por 1.016 kils £ 7.15 a £ 15 0 3

N. 5. — Quadro do preço dos fretes nas praças de Londres e Hull, correspondente ao 3º quartel de 1904

FRETES NA PRAÇA DE LONDRES, POR VAPORES

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco	45/ por tonelada	45/ por tonelada	45/ por tonelada
Maceió	50/ > >	50/ > >	50/ > >
Bahia.....	52/6 > >	52/6 > >	52/6 > >
Rio de Janeiro.....	45/ > >	45/ > >	45/ > >
Santos.....	45/ > >	45/ > >	45/ > >

FRETES NA PRAÇA DE HULL, POR VAPORES

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro.....	10/ por tonelada	9/9 por tonelada	9/9 por tonelada
Santos	—	10/9 > >	—

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de setembro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De £ 5.366—5—6 ou 73:463\$143, ao cambio de 17 17/32 a *Societê Anonyme des Acieries d'Angleur*, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.777) ;

De £ 722—1—8 ou 9:885\$204, ao mesmo cambio, a Norton, Megaw & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.778) ;

De £ 249—16—8 ou 3:420\$178, ao mesmo cambio, a *Societê Anonyme des Acieries d'Angleur*, idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.779) ;

De frs. 84.379,60 ou 45:902\$502, ao cambio de 544 réis por franco, a Guinle & Comp., á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.780).

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1905

João Baptista Moreira, pedindo para ser aposentado no lugar de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, do qual foi exonerado em 1900. — Indeferido.

Guilherme Tell da Silva, pedindo expedição do titulo de pensão do montepio e o quantitativo de 200\$, destinados ás despesas do funeral ou luto, a que tinha direito sua fallecida mãe D. Flauzina Luiza da Silva, como viuva do contribuinte Bento José da Silva, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

José de Castro Lima, pedindo os favores do montepio para a sua tutelada Maria Osima, como filha unica do contribuinte Nathaniel Leandro Chaves, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Verificando-se dos documentos apresentados que o contribuinte deixou viuva, a qual falleceu em 1901. apresente a habilitação desta, para regularidade do processo,

afim de lhe ser passado o titulo da parte da pensão a que tinha direito, apostillando-se o titulo da pensão da menor, para quem passava reversão que lhe compete da data do fallecimento de sua mãe em deante.

DD. Maria José Moreira Guimarães e Maria Eugenia Moreira Guimarães, pedindo os favores do montepio como filhas unicas, solteiras, do fallecido contribuinte José Agostinho Moreira Guimarães, barão de Guimarães, director geral, aposentado, da extincta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Apresentem a certidão de casamento da filha do contribuinte de nome Maria Magdalena e a certidão de obito da esposa do contribuinte façam reconhecer as firmas das certidões ecclesiasticas que fizerem parte do processo; completem o selo da certidão da nascimento de Horacio.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Antonio Theodoro da Silva Costa, para inspecionar e

regularizar os serviços da Administração dos Correios do Amazonas; exercendo em comissão, de accordo com o art. 383 do Regulamento Postal vigente, as funções daquelle cargo, com os vencimentos da lei.

— Por acto de igual data foi nomeado o 1º official da Administração dos Correios do Estado do Maranhão Arthur de Oliveira Almeida para servir em comissão no cargo de administrador dos Correios do Estado do Pará, de accordo com o art. 383, do Regulamento Postal vigente, com os vencimentos da lei.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de setembro de 1905

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em solução ao aviso n. 967, de 31 de maio ultimo, cópia da informação prestada pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativamente á concessão de uma remuneração pelo acto humanitário que praticou o guarda-salão da mesma Estrada Alcides João de Figueiredo, salvando, no dia 7 de janeiro do corrente anno, a vida do Dr. Joaquim Moreira da Silva e bem assim os papéis que acompanharam aquelle citado aviso.

— Ao engenheiro-chefe interino da comissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á *Companhia Great Western of Brazil Railway* communicou-se a aprovação, a titulo de experiencia, do novo honorario proposto pela companhia para os trens mixtos 8 e 19, da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro.

— Recommendou-se á Inspeção Geral das Obras Publicas que, durante o tempo em que estiver acampada no Curato de Santa Cruz a divisão de manobras e exercicios, sejam convenientemente alimentadas as lizas allí existentes, prestando o respectivo encarregado todo o auxilio que lhe for reclamado.

— Autorizou-se a Inspeção Geral de Obras Publicas a mandar demolir os proprios nacionaes a cargo daquelle Inspectoria, sob os ns. 27 A e 104 da rua do Aqueducto, em Santa Theresa, e os barrações existentes no terreno contiguo ao primeiro daquelles predios. — Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, deu-se conhecimento daquelle autorização.

— Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providencias para que pelo procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, seja requerido perante o juizo competente uma vistoria judicial nas roçadas feitas pelo sitiante Manoel Leite em terras de propriedade da União, no municipio do Iguassú.

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1905

Brazil Great Southern Railway Company Limited, pedindo alteração de tarifas. — Compareça nesta Directoria Geral para receber guia afim de ser pago o sello da portaria que tem de ser expedida.

Viuva Cunha Guimarães & Comp. recorrendo do despacho da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que indeferiu seu pedido, solicitando relevação da multa de 2.057\$200 a que ficaram sujeitos 4 caixões e 46 fardos despachados em novembro do anno proximo passado para Araguary. — Indeferido.

Serviço de aferição de medidores

Em agosto foram aferidos 349 medidores rendendo.....	1:902\$000
De janeiro a julho foram aferidos 1.949 medidores rendendo.....	10:197\$000
De janeiro a agosto foram aferidos 2.298 medidores rendendo.....	12:099\$000
Em igual periodo de 1904, foram aferidos 2.057 medidores rendendo.....	10:494\$000
Diferença para mais em 1905, 241 rendendo.....	1.605\$000

BOLETIM DAS EXPERIENCIAS FEITAS SOBRE O GAZ DA SOCIEDADE ANONYMA DO GAZ

Mez de agosto de 1905

Médias mensaes

Analyse chimico do gaz

Hydrogenio sulfurado.....	— 0 —
Ammoniaco.....	traços
Anhydrido carbonico.....	3, 9%
Benzina.....	1, 3%
Hydrocarburetos pesados..	4, 2%
Oxygeno.....	2, 1%

Poder illuminante

Mínimo.....	10,000 vellas
Média measal...	10,158 "
Máximo.....	10,450 "

Inspectoria Geral da Illuminação, em 1 de setembro de 1905. — O ajudante, *Julio Kosler*.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 3.152, appellantes Alexandre Magno de Castilho, inventariante dos bens da finada D. Marianna de Castilho, e outros, appellado o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; crime n. 44, appellante Manoel Gomes, appellada a justiça sanitaria, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 18 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de setembro de 1905. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de setembro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA
— SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 100 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; paciente, Horacio Arthur Norberto. — Não tomaram conhecimento da petição por não estar devidamente instruida.

Appellação crime

N. 32 — Infracção — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Dr. Gabriel Osorio de Almeida, como director da Estrada de Ferro Central do Brazil; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação para absolver o appellante da multa que lhe foi imposta.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 215 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
N. 216 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 220 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.
N. 221 — Ao Sr. desembargador Monte negro.
N. 222 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Aggravamento crime

N. 40 — Ao Sr. desembargador Ataulpho Paiva.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 224 e 228.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 3.134 e 2.905 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 2.846, 2.999 e 3.160 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
Ns. 2.465 e 2.921 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.
Ns. 2.903, 2.835 e 2.993 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

N. 2.951 — Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 2.842 e 3.000 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.
Ns. 18, 2.959 e 3.005 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
Ns. 3.151, 74 e 2.982 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.
Ns. 2.861, 2.879 e 3.009 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellação crime

N. 48 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellação civil

N. 3.152.

Appellação crime

N. 44.

Accordão publicado

N. 2.825.
Crime — N. 22.

Juizo do Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. GAMA E SOUZA — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL PAULA BASTOS

Despachos em 14 de setembro de 1905

Appellação

Appellante, Manoel de Souza Barbosa; appellado, Manoel de Souza Araujo. — Vista ao terceiro promotor publico.

Aggravos de petições

Supplicante, Bento Luiz Ribeiro Netto; supplicado, Banco de Credito Real do Brazil. — Aguarde-se que os autos respectivos baixem da instancia superior afim de ser junto o presente recurso e conhecido deste juizo. Aggravante, Antonio Alberto Simões de Magalhães; aggravado, Joaquim Nunes Neves. — Cumpra-se.

Obra nova

Autores, Antonio Valentim do Nascimento, Manoel Cardoso Machado e sua mu-

Interd. réo, Sebastião José de Oliveira.—Diga o nunciante em 48 horas.

Força nova

Autor, João Manoel Rodrigues dos Reis; réos, Luiz da Rocha Miranda e sua mulher.—Devolvido à Corte de Appellação.

Inventarios

Fallecido, Antonio Gonçalves Teixeira; inventariante, Florinda Maria da Graça.—Cumpra-se o despacho de fls. 155.
Fallecida, Rosalina Brugger Pinto; inventariante, James Pinto.—Cumpra-se o accordão.

Ações ordinarias

Autores, José Mendes de Freitas e outros; réos, José Rodrigues de Oliveira Braga, sua mulher e outro.—Em prova.
Autor, Dr. Tito Cesar de Carvalho Behring; réo, João Pereira de Lemos Torres.—Sellados e preparados, voltem.
Autora, Maria Thereza de Brito Abrantes; réos, Francisco Chaves Mendes Diniz e outros.—Julgada precedente a acção.

Precatorias

Precatoria do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, deprecante.—Devolve-se.
Precatoria do Juizo Preparador de Belmonte, deprecante.—Devolve-se.
Precatoria do Juizo Municipal de Cantagallo.—Devolve-se.

De ordem do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível, faço saber que no dia 18 do corrente, ao meio-dia, serão julgados os embargos de nullidade oppostos nos autos de appellação em que é appellante Laurinda Idalina da Silva e appellado José Maria de Azeredo Velho, em sessão da junta de juizes de direito.

Rio, 14 de setembro de 1905.—O escrivão Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Inventario

Fallecido, Francisco Siqueira da Silva; inventariante, Agostinho José Corrêa da Veiga.—Cumpra-se o accordão.

Notificação

Autor, Firmino Francisco Lopes; réos, Manoel Henrique Pereira de Carvalho e sua mulher.—Recebida a appellação em seus regulares effectos.

Partilha amigavel

Rita Vieira Machado Guimarães, Arthur Fonseca Machado Guimarães e outros.—Julgada a partilha.

Aggravado

(14ª Pretoria)

Aggravante, Antonio Cordeiro Barbosa; aggravado, Joaquim Dias Barbosa.—Julgado deserto e renunciado o agravado.

Ação summaria de alimento

Autora, Sophia Guimarães; réo, Antonio José de Carvalho Guimarães.—Julgo por sentença.

Ação rescisoria de nullidade

Autor, Joaquim José de Mattos; ré, Judith Dias de Andrade.—Em prova.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. BULHÕES PEDREIRA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Despachos de 14 de setembro de 1905

Ações de divorcio

Autor, Francisco Leite Ferreira dos Santos; ré, Rosa Augusta Ferreira.—Julgada precedente a acção para decretar o divorcio.

Autor, Arisides Leterre; ré, D. Julia Leterre.—Em vista da certidão a fls. 61, julgada por sentença a comminação da pena de confesso.

Supplicants, Joaquim Arnaldo Quartim e Alzira Martins Costa.—Cumpra-se o accordão.

Appellações

Appellante, Joaquim Ferreira da Fonseca; appellado, Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.—Negado provimento á appellação.

Appellante, D. Marianna Augusta Bittoncourt; appellado, Antonio José da Silva.—Conclusos, ao Dr. juiz da 2ª vara cível.

Appellante, Joaquim Estanislão de Brito; appellado, José Ribeiro do Amaral.—Ao Dr. juiz relator, a quem pede dia.

Appellantes, Silva Neves & Comp.; appellados, Bernardo Alves da Silva e outros.—Ao Dr. juiz relator, a quem pede dia.

(Da Terceira Pretoria)

Appellante, Manoel Vieira Guimarães; appellado, Pedro L. Peres.—Vistas ás partes e ao Dr. 3º procurador.

Inventario

Fallecida, D. Maria da Gloria Brito Gorjão.—Julgado por sentença o calculo de fls. 90 para os devidos effectos, salvos os direitos de terceiros.

Ações ordinarias

Autor, Antonio Lopes de Figueiredo; réos, Antonio Saldanha da Silveira e outros.—Julgada precedente a acção para o fim de condemnar os réos ao pagamento da importância de 6:922\$380, juro da móra e custas.

Autores, Firmo de Moura & Filho; ré, D. Rosa Augusta Gaspar.—Julgada precedente a acção para condemnar a ré a pagar a importância das perdas e danos que resultaram do não cumprimento do contracto, juros da móra e custas.

Autor, commendador José Augusto Laranja; réos, Borlido Moniz & Comp. e outros.—Seja prestada a fiança requerida a fls. 75 v.

Prestação de contas

Autor, Augusto Manoel Gonçalves; réos, Manoel Joaquim Fernandes e outros.—Revalidados os sellos a fls. 41, á conclusão.

Subrogação

Supplicants, Leonor Silva de Lyra e Oliveira.—Ao contador.

Execução

Exequente, D. Juliana Dolores Vogado Bragante.—Executado, Manoel Coelho Bragante.—Deferido o requerido de fls. 84.

Aggravado

Aggravante, Gustavo Dall'ara; aggravados, Carlota Joaquina da Fonseca Coelho e outros.—Cumpra-se o accordão.

Segunda-feira, 18 do corrente, serão julgados pela junta dos Drs. juizes de direito das varas civeis, os seguintes embargos de nullidade:

Embargante, The Rio de Janeiro City Improvements; embargados, Manoel Bastos Soares e outros.

Embargante, Charles Schmidt; embargado, Sebastião da Fonseca Teixeira.

Embargante, Antonio Candido Pereira; embargado, Manoel José de Magalhães Machado.

Juizo dos Feitos da Saudade Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despacho da dia 13 de setembro de 1905

Processo crime por infração sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Francisco José de Freitas Gomes.—Proceda-se a arbitramento do quanto póde o infractor Francisco José de Freitas Gomes haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão do condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. major Antonio da Costa Guedes e João da Fonseca Lima, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao infractor.

Sentenças da mesma data

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Elisa Wilhelmina da Silva.—Recebida, na forma requerida.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José de Souza Galvão.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Julia Motta.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, João Gonçalves da Rocha.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Joaquina Engracia de Sant'Anna.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Faustino Teixeira.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José da Silva Rego.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Jonathas Luiz de Magalhães.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Antonio de Oliveira.—Idem.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Arthur Alves de Moura.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL—ESCRIVÃO, ALEXANDRINO DAS CAGAS RIBEIRO

Ação ordinaria

Autores, Pinto & Andrade; réo, Joaquim Pedro Guerra dos Santos.—Vistos os autos, Pinto & Andrade, com fundamento em uma conta que juntaram, propõem contra Joaquim Pedro Guerra dos Santos a presente acção ordinaria, cuja intenção expõem no libello a fl. 8, libello que o réo contestou por negação. Depondo a fl. 18 declara o réo que de factos fez o contracto a que alludem os autores e a estes pagou o que devia e lhe foi pedido até março do corrente anno, não tendo pago a conta pedida porque de 1 do abril em diante comprou directamente os materiaes. Além do depoimento dos réos, produziram os autores os depoimentos de tres testemunhas e requereram em dous livros um exame em que declaram os peritos delles constar o debito do réo comprovado pela maneira que está descripta. A fls. 51 e 54 arrazoaram as partes, declarando os autores estar provado o seu pedido, o que contesta o réo dizendo que, attento o valor da causa, nada provam as testemunhas e o exame de livros, como tambem nada prova o depoimento que produziu em juizo e que

ção se pôde scindir. A fl. 56 foi paga a taxa judiciária. O que tudo bem examinado: Considerando que o réo em seu depoimento confessa que de facto fez com os autores o contracto a que estes se referem, declarando, entretanto, que a prestação ora reclamada não é devida porque foi elle réo quem pagou os materiaes para as obras no mez de abril; considerando que, entretanto, do exame dos livros dos autores e documentos por elles juntos, examinados esses elementos de prova em seu conjunto, resulta que si o tivesse feito poderia tel-o provado; considerando que, finalmente, não era necessario mais prova do contracto desde que o proprio réo confessa a sua existencia, que aliás não é da essencia da transacção effectuada, que houvesse sido feito por escripto: Julgo procedente a acção e condemnno o réo a que pague aos autores a quantia pedida, juros e custas.

Acção de despejo

Autora, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares; réo, Antonio Pereira de Souza Sobral.—Em vista da certidão de fls. 5, julgo procedente o pedido e mando que se expeça mandado de despejo pagas pelo réo as custas.

Justificação

Justificantes, Caetano de Souza Pinto e Archangelo Martins de Mello.—Julgo por sentença a justificação affirmativa de que produza seus juridicos e legaes effectos. Custas pelos justificantes.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO—ESCRIVÃO, RODOVALDO LEITE

Acção de 10 dias em execução

Autor, Manoel Pereira; réo, padre José Antonio de Jesus Maria.—Lançado o prazo assignado para apresentar embargos á penhora.

Penhora executiva

Autor, José Macedo Portugal; réo, Marcelino de Araujo Pereira.—Assignado ao réo o prazo da lei que julgou subsistente a penhora.

Acção de despejo

Autor, Ildefonso da Cruz Faria; réo, Francisco Lausia ou Antonio Bossio.—Assignado o prazo de 24 horas para despejar o predio que occupa.

Acção de penhora

Autor, Francisco da Rocha Garcia; réo, Fritz Melberg.—Assignado ao réo o prazo da lei para ver passada em julgada a sentença que o condemnou.

Acções summarias

Autor, Antonio Pinto Ribeiro; réo, Manoel Ferreira Longra.—Recebidos os embargos de fl. 48 a parte contraria os conteste ou confesse, querendo.

Autora, a justiça; réos, José Pestana de Castro e Antonio Ferreira (art. 303 do Cod. Penal).—Designo o escrivão dia para inicio do summario, tendo logar as diligencias legaes, sciente o Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Santiago Lourenço (art. 306).—Na forma do officio do Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Luiz Francisco de Oliveira Gayo (inquerito policial).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Annibal Pinto de Souza Vasques (inquerito policial).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Crime

Autora, a justiça; réos, Manoel Farias e Domingos Almeida (art. 303).—Ouvida uma testemunha, a revelia do réo Manoel da

Faria, designado novo dia e hora para continuação.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva Januario (arts. 306 e 328).—Designo o escrivão dia para o fim requerido, sciente ao Dr. promotor publico adjunto, tendo logar as diligencias legaes.

Autora, a justiça; réo, José Pereira (art. 303).—Designo o escrivão dia para o fim requerido, sciente o Dr. promotor publico adjunto e tendo logar as diligencias legaes.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM JOSÉ SARAIVA JUNIOR—

ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Despachos do dia 14 de setembro de 1905

Acções summarias

Autor, Manoel Dantas Coelho; réo, Gracilino de Menezes.—Cumpra-se a sentença do juiz de direito da Primeira Vara Cível.

Autor, Viviano Caldas; réos, Antonio de Mello e sua mulher Maria Thereza Petra da Fontoura Mello.—Recebo a apellação de folhas 64 no seu effecto devolutivo e assigno o prazo legal para a apresentação dos autos á superior instancia.

Honorarios medicos

Autor, Dr. José Antonio de Abreu Fialho; réo, João Francisco de Paula e Silva.—Sentença: Vistos, etc.: Procedem os embargos de declaração porque, de facto, ha contradicção entre o motivo que deu logar a condemnacção do réo em parte do pedido e á mesma condemnacção. Tendo reduzido o arbitramento a quantia correspondente ao numero de visitas domiciliarias a razão de 50\$ cada uma e ao numero de consultas de gabinete á razão de 20\$ cada uma, accetando, como me cumpria, quanto ao numero de visitas e consultas, a confissão do réo, o numero das primeiras era de quatro e o das segundas de 10, importando, portanto, a somma em 400\$ e não em 670\$, como está na sentença, quantia essa correspondente ao numero de visitas e consultas que o réo deu como feitas, mas que não provou, como foi considerado na sentença referida. Para que desapareça a contradicção, declaro que o réo foi condemnado na quantia de 400\$, devendo ser assim entendida a sentença de folhas. Publique-se e intime-se.

EDITAES

Juizo da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a Lucio de Souza Ferreira e Ramos & Comp., ausentes em logar incerto e não sabido, para, findo o prazo e na primeira audiencia deste juizo, que se seguir, verem o Banco da Republica do Brazil propor-lhes uma acção de dez dias para pagamento da quantia de 30.000\$, importancia de uma letra do aceite do primeiro, sacada e endossada pelo segundo, vencida, protestada e não paga e assignar-lhes o prazo de 10 dias para dentro delle pagarem a referida importancia ou allegarem e provarem as excepções e defesas que tiverem, sob pena de, á revelia, serem condemnados no principal pedido, juros da móra e custas, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de acção de dez dias entre partes como autor o Banco da Republica do Brazil e como réos Lucio de Souza Ferreira e Ramos & Comp., de cujos autos consta a petição, com distribuição, despachos, certidão e replica do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direi-

to da 2ª Vara Commercial—O Banco da Republica do Brazil quer haver de seus devedores Lucio de Souza Ferreira e Ramos & Comp. o pagamento de 30.000\$, importancia da letra junta, da qual é accitante o primeiro e saccadora e endossante a dita firma. Requer, portanto, a citação delles para, dentro dos 10 dias da lei, que lhes serão assignados na primeira audiencia, pagarem ou allegarem as excepções que tiverem e serem afinal condemnados a pagar ao supplicante a mencionada quantia, juros da móra e custas, ficando logo citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia. Pede deferimento. Rio, 21 de agosto de 1905. I. Frederico de Almeida, advogado. (Estava legalmente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª Vara. Em 21 de agosto de 1905.—O distribuidor interino, F. A. Martins Despacho: Cito-se. Rio, 21 de agosto de 1905.—Gabaglia. Certidão: Certifico e dou fé que não intimei os supplicados Lucio de Souza Ferreira e a firma Ramos & Comp. por ter empregado todas as diligencias de encontrar-os, não sabendo ao certo o logar de seus paradesiros, me constando acharem-se fora desta cidade em logar incerto e não sabido. Rio, 28 de agosto de 1905.—O official do juizo, Luis Caetano do Nascimento. Réplica: Exm. Sr.—Achando-se ausentes e em logar incerto e não sabido os supplicados, quer o supplicante justificar a ausencia mediante testemunhas em dia e hora que se designar. Assim, requer e pede deferimento. Rio, 30 de agosto de 1905. Despacho: Justifique no dia e hora designados pelo escrivão. F. 30 de agosto de 1905.—Gabaglia. Produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, subiram os mesmos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Procede a justificação e, em consequencia, expeçam-se editaes de citação, com o prazo de 30 dias, por se acharem os citados em logar incerto e não sabido, sendo os editaes affixados no logar do costume e publicados no *Diario Official* e em outro diario. F. 1 de setembro de 1905.—Julio de Barros Raja Gabaglia. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se a Lucio de Souza Ferreira e Ramos & Comp. para, findo o prazo de 30 dias e na primeira audiencia deste juizo que seguir, verem o Banco da Republica do Brazil propor-lhes uma acção de 10 dias em que pede o pagamento da quantia de 30.000\$, importancia da letra de aceite do primeiro saccada e endossada pela firma Ramos & Comp. e assignar-lhes o prazo de 10 dias para dentro delle pagarem ou allegarem as excepções e defesas que tiverem, sob pena de, á revelia, serem condemnados no pedido, juros da móra e custas. Advertindo-lhes que as audiencias deste juizo continuam a ser ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua dos Invalidos n. 103. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 2 de setembro de 1905. Eu, Arnalda da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com prazo de 30 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Francisco Pereira dos Santos, unico socio responsavel da firma F. dos Santos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.: Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Francisco Pereira dos Santos me foi dirigida a petição do teor

seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial — Diz Francisco Pereira dos Santos, outr'ora Francisco Bernardino Pereira dos Santos, unico responsável da firma F. dos Santos, estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 110, que tendo sido aberta a fallencia da mesma firma e tendo sido julgada cumprida a concordata que celebrou com os seus credores, requer a V. Ex. a sua rehabilitação. Pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905. — *Francisco Pereira dos Santos.* (Estava selada.) Despacho: Junte-se e publiquem-se os respectivos editaes, na fórma da lei. Rio, 1 de agosto de 1905. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para dentro do prazo de 30 dias dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito por Francisco Pereira dos Santos, unico responsável da firma F. dos Santos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira.*

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de José Seraphim Aquino, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem na referida fallencia, sob pena de revelia

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por este juizo correm uns autos de fallencia de José Seraphim Aquino, os quaes tendo sido processados da fórma do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, subiram á conclusão e nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho — Publiquem-se os editaes chamando os credores a exhibirem os seus titulos de preferencia. Rio, 31 de agosto de 1905. — *Nestor Meira.* Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de José Seraphim Aquino para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem na referida fallencia, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados da fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de setembro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação para sciencia de protesto

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal:

Faço saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem ou delle noticia tiverem, que por parte da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal — A Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de N. S. da Candelaria quer fazer valer o seu direito garantido pelo art. 72, § 17, da Constituição contra o acto do Prefeito deste districto, que mandou pôr em leilão, annunciado para o dia 15 do corrente (documento junto), entre outros, o lote constituido pelo terreno em que existiu, na rua da Carioca, o predio n. 34, cuja demolição foi levada a effeito por pessoal e ordem da Prefeitura Municipal. Funda a supplicante o presente protesto no proprio decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903,

artigos 8º e 12, n. 2, *in fine*, assim como no já citado 72, § 17, da Constituição, combinados. Com effeito, contrariamente a taes dispositivos, pretendeu a Prefeitura apropriar-se e dispor de todo o terreno, quando faz-se mister para o alargamento da rua tão somente a facha determinada na planta approvada nos termos do referido art. 8º, exigida no art. 12, n. 2. E' certo que, instaurado o processo e a despeito da opposição da supplicante, foi a pretensão attendida, sendo decretada por sentença a total desapropriação; mas longe de passada em julgado, essa sentença pôde, e, *data venia*, deve ser reformada pela Corte de Appellação, para a qual a supplicante recorreu. Requer, pois, lhe seja tomado por termo o seu protesto de, a qualquer tempo e pelos meios de direito, haver da Prefeitura Municipal indemnização do ddamnos causados pela demolição do predio, inclusive os lucros cessantes, e de reivindicar do poder de quem estiver essa parte do terreno excluida da planta approvada; e isto a despeito da disposição do art. 11 do mencionado decreto, certamente estatuida para os casos em que haja sido strictamente observado o alludido preceito affirmado na lei suprema da Republica. Assim, pede deferimento e que para sciencia do presente protesto sejam delle intimados a Prefeitura Municipal, na pessoa do respectivo procurador, o leiloeiro, e, mediante edital publicado no *Diario Official*, aquelles a quem interessar possa, isto é, os concurrentes ao annunciado leilão. Rio, 12 de setembro de 1905. — O solicitador, *Francisco de Paula Carvalho Verani.* (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 600 réis.) Despacho: Tome-se por termo o protesto na fórma requerida, servindo o Dr. 2º procurador. Rio, 12 de setembro de 1905. — *M. Carijó.* Termo de protesto — Aos 12 de setembro de 1905, nesta Capital Federal e cartorio compareceu o solicitador Francisco de Paula Carvalho Verani e disse que por parte de sua constituinte, a Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, reduzia a protesto a materia contida na petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E de conio assim o disse, assigno e dou fé. Eu, José de Amorim, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Tobias N. Machado, escrivão, o subscrevo. — *Francisco de Paula Carvalho Verani.* E em virtude do que mandei passar o presente pelo teor do qual faço sciencia a quem interessar possa do referido protesto. E para constar mandei passar o presente e mais outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de setembro de 1905. Eu, Tobias N. Machado, escrivão, o subscrevo. — *Pedro Augusto de Moura Carijó.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens

de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viiação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.736, de 5 do corrente, pagamento de 3:036\$813 a J. A. Vieira Lima, de trabalhos executados, em julho ultimo, no proprio nacional do morro do Livramento, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.707, de 5 do corrente, idem de 8:283\$450 a Mello & Pereira, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 2.706, da mesma data, idem de 139\$460 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, em abril ultimo;

N. 2.692, de 2 do corrente, idem de 324\$ a F. F. Braga, idem idem, em maio ultimo;

N. 2.693, da mesma data, idem de 69\$500 a diversos, idem idem, idem;

N. 2.697, da mesma data, idem de 149\$981 a A. G. Fontes, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.685, da mesma data, idem de 35\$ a Rodrigo Vianna, idem idem, idem;

N. 2.694, da mesma data, idem de 167\$832 a Belmiro Rodrigues & Comp., idem idem, idem;

N. 2.652, de 31 de agosto, idem de 183\$700 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em julho ultimo;

N. 2.653, da mesma data, idem de 1:971\$923 a Barros & Cesar, de transporte para a mesma repartição, em julho ultimo;

N. 2.647, de 30 de agosto, idem de 531\$959 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conservação das linhas telegraphicas da mesma repartição, no mez de julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interoiros — Avisos:

N. 2.955, de 6 do corrente, pagamento de 186\$, da folha das diarias que competem, em agosto ultimo, a dous officiaes da Inspectoria da Policia do Porto.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 943, da Imprensa Nacional, de 26 de agosto, pagamento de 9:092\$360 a Paula Souza & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 858, da mesma repartição, de 21 de agosto, idem de 2:626\$630 a Alfredo Ebel, idem idem, em julho e agosto ultimos;

N. 460, da Casa de Correção, de 10 de julho, idem idem 146\$ áquella repartição, de fornecimento á Directoria de Contabilidade do Thesouro, em junho ultimo;

N. 453, da Caixa de Amortização, de 2 de agosto, idem de 140\$ aos serventes daquella repartição, de gratificações por serviços fora das horas do expediente, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 547, da mesma repartição, de 1 do corrente, idem de 3:425\$360 aos empregados daquella repartição, encarregados do serviço de uniformização do typo das apolices, no mez de agosto ultimo.

Exercicios findos: Requerimentos:

De D. Izabel Carolina de Barros, pagamento de 138\$885, de montepio, nos mezes de agosto a dezembro de 1903.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 537, de 1 do corrente, pagamento de 240\$ a D. Elisabeth Danis, directora do Collegio Americano Fluminense, da pensão correspondente ao 1º semestre deste anno, da educação da menor Arinda, filha do fallecido tenente-coronel do exercito Tristão Sucupira de Alencar Araripe;

N. 437, de 21 de julho, idem de 3:342\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, durante o corrente anno;

N. 545, de 9 do corrente, idem de 86:603\$588 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

Requerimentos despachados:

Do Dr. Nestor Meira, por seu procurador Antonio Joaquim da Silva Fontes, pedindo certidão do tempo de serviço como pretor e juiz do extincto Tribunal Civil e Criminal, no periodo de março de 1895 a dezembro de 1903. — Junta procuração.

Do Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, pelo mesmo procurador, pedindo certidão do tempo de serviço como juiz do extincto Tribunal Civil e Criminal, no periodo de novembro de 1894 a dezembro de 1903. — Junta procuração.

Do Dr. Zacharias do Rego Martins, pelo mesmo procurador, pedindo certidão do tempo de serviço como pretor e juiz do extincto Tribunal Civil e Criminal, no periodo de novembro de 1897 a dezembro de 1903. — Junta procuração.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico magnetico do dia 13 de setembro de 1905 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.42	20.7	14.83	81.7	SW	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	2...	757.09	20.6	14.89	82.0	WSW	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	3...	757.11	20.2	14.82	84.0	SW	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	4...	757.08	20.1	14.88	83.0	WSW	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	5...	757.24	19.7	14.96	87.9	WSW	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	6...	757.23	19.6	15.02	88.4	WSW	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	7...	757.90	19.4	15.15	90.4	SW	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	...	10	---	---	---	---	---
	8...	758.63	20.0	15.42	88.8	SW	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	...	10	---	---	---	---	---
	9...	759.04	20.2	15.61	89.0	WSW	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	...	10	---	---	---	---	---
	10...	759.14	20.8	15.57	85.2	SW	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	...	10	---	---	---	---	---
	11...	758.97	20.7	15.95	88.0	S	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	...	10	---	---	---	---	---
	12...	758.68	20.2	15.11	83.0	SSW	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	...	10	---	---	1.90	0.25	---
	13...	758.50	19.4	15.47	92.0	SSE	Incerto	Chuviscos	...	10	---	---	---	---	---
	14...	759.54	18.9	14.81	91.0	SSE	Mão	Chuva	...	10	---	---	---	---	---
	15...	758.55	18.4	12.62	93.0	SSE	Mão	Chuva	...	10	---	---	---	---	---
	16...	759.04	18.4	14.17	90.0	SE	Mão	Chuva	...	10	---	---	---	---	---
	17...	759.44	17.8	13.93	92.0	SSE	Mão	Chuva	...	10	---	---	---	---	---
	18...	760.14	17.3	13.20	90.0	SSW	Mão	Chuva	...	10	---	---	---	---	---
	19...	760.97	16.5	12.49	89.5	SSE	Mão	Chuva	...	10	---	---	---	---	---
	20...	761.60	16.4	12.69	91.6	SSE	Mão	Chuva	...	10	---	---	---	---	---
	21...	762.24	16.6	12.71	90.7	SSE	Incerto	---	...	10	---	---	---	---	---
	22...	762.81	16.6	12.29	87.4	Calma	Incerto	---	...	10	---	---	---	---	---
	23...	762.89	16.6	12.16	86.3	S	Incerto	---	...	10	---	---	---	---	---
	24...	762.96	16.6	12.29	87.4	SSW	---	---	...	10	20.9	20.9	16.0	---	0.00

OCCORRÊNCIAS - Choveu e chuveu a intervallos até 16 hs. (4 hs. p.) e desta hora até 21 hs. (9 hs. p.) choveu e chuveu alternadamente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 48' 15" NW

Capital Federal, 14 de setembro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteoro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
		m/m	0	m/m	%						°	°	°	m/m
Belém	---	---	---	---	Meio nublado	Bom	---	E	Fresco	---	28.5	25.5	27.00	---
S. Luiz	---	---	---	---	Quasi limpo	Muito bom	Nevo. tenue	ENE	Frac	---	35.0	24.5	29.75	---
Barnahyba	---	---	---	---	Meio nublado	Incerto	---	ESE	Regular	---	29.0	24.2	26.60	---
Fortaleza	763.59	28.9	18.59	62.7	Quasi limpo	Claro	---	ESE	Fresco	---	28.3	24.6	26.45	---
Natal	765.20	27.7	17.06	61.5	Quasi limpo	Bom	---	S	Muito fraco	---	29.9	18.9	24.40	---
Parahyba	---	---	---	---	Quasi limpo	Bom	---	INNE	Regular	---	27.8	24.4	26.10	---
Recife	764.28	26.8	18.16	69.8	Limpo	Muito bom	---	N	Bafagem	---	38.0	21.5	29.75	---
Joazeiro	763.24	29.5	15.04	49.5	Quasi limpo	Claro	---	NE	Frac	---	29.6	21.5	25.55	---
Maceió	---	---	---	---	Quasi limpo	Bom	---	NE	Muito fresco	---	27.6	22.5	24.75	---
Aracaju	764.55	26.5	19.11	74.1	Quasi limpo	Muito bom	Nevo. tenue	NE	Muito fresco	---	28.8	19.8	24.30	---
Ondina (Bahia)	763.80	25.6	20.40	83.6	Quasi nublado	Sombrio	Nevo. tenue	ESE	Aragem	---	29.2	22.6	25.90	---
S. Salvador	764.78	26.4	21.91	85.6	Nublado	Incerto	Nevo. tenue baixo	SSW	Muito fraco	---	25.3	18.3	21.80	---
Cuyabá	767.05	21.3	16.40	84.6	Nublado	Incerto	Nevo. tenue alto	---	Calma	---	25.0	20.5	22.75	---
Victoria	767.80	24.5	18.66	82.0	Nublado	Sombrio	Nevo. tenue	SW	Fresco	---	20.0	18.0	19.00	---
Juiz de Fora	771.10	15.4	10.49	80.6	Meio nublado	Incerto	---	S	Aragem	---	20.0	16.0	18.45	---
Capital	770.38	13.2	13.69	88.0	Nublado	Incerto	Nevo. tenue baixo	NNW	Aragem	---	15.0	10.5	12.75	---
S. Paulo	763.04	12.0	9.19	88.0	Nublado	Incerto	---	SE	Aragem	---	25.8	15.0	20.40	---
Santos	769.48	20.0	15.73	91.0	Quasi nublado	Incerto	---	SE	Aragem	---	18.6	14.0	16.30	---
Paranaguá	769.10	16.4	11.87	85.0	Meio nublado	Sombrio	---	S	Aragem	---	13.6	6.4	10.00	---
Curityba	771.03	11.0	7.14	62.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	E	Frac	---	---	---	---	---
Assuncion	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Posadas	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Florianopolis	770.05	14.8	10.33	82.2	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue	N	Bafagem	---	17.2	13.2	15.20	---
Corrientes	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Itaqui	761.98	12.4	8.20	76.4	Quasi nublado	Sombrio	Nevo. tenue	E	Frac	---	18.1	6.6	12.35	---
Porto Alegre	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Rio Grande	765.88	15.4	8.79	67.3	Quasi limpo	Muito bom	---	NE	Regular	---	15.4	?	?	---
Cordoba (x)	765.50	8.0	6.21	63.0	Quasi nublado	---	---	NE	Aragem	---	15.0	2.0	8.50	---
Rozario (x)	766.80	9.0	2.11	25.0	Quasi limpo	---	---	E	Regular	---	?	-1.0	?	---
Mendoza (x)	762.60	7.0	6.29	73.0	Quasi limpo	---	---	SE	Aragem	---	12.0	0.0	6.00	---
Buenos Aires (x)	768.50	18.0	2.00	13.0	Quasi limpo	---	---	NW	Aragem	---	14.0	5.0	9.50	---
Montevideo	768.00	7.7	6.09	77.1	Meio nublado	Claro	---	NNE	Muito fresco	---	13.0	4.7	8.85	---

Em Santos chuveu no correr do dia de hontem. Em Paranaguá chuveu na noite de hontem. Em Curityba chuveu na madrugada de hoje. — Nota ao meio-dia— Na Capital o tempo se conservará bom.—As observações com este signal (x) são de hontem.— AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 11 de setembro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.1	21.9	16.9	87	0.0	Nullo	1.0	N. KN	
2 h. m.....	756.2	21.1	16.9	91	0.0	Nullo	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	757.2	20.2	16.6	94	1.0	WNW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	757.4	21.8	17.0	87	2.0	NNE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	755.7	23.2	16.1	76	3.3	SSE	0.5	CK. K. KN	
4 h. t.....	754.8	22.0	15.2	77	6.7	SSE	0.2	K.	
7 h. t.....	756.0	21.2	15.8	85	4.8	SE	0.2	C. KN	
10 h. t.....	757.0	21.1	15.1	83	1.9	SW	0.8	C. CK. KN	
Médias.....	756.43	21.56	16.25	85.0	2.5		0.7		

Temperatura: maxima, á 1 h. t., 23.2; minima, ás 7 hs. 15 m., 20.1. — Evaporação em 24 horas, 1.2. — Horas de insolação, 4 h. 50 m. — Ozono. ás 7 h. m. 0; ás 7. hs. 3.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0m/m67; ás 7 hs. da noite, 0.00.— Total em 24 horas, 0m/m 67.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico —Dia 12 de setembro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.8	20.7	15.0	83	1.9	W	0.7	C. CK	
4 h. m.....	754.8	20.1	15.0	86	2.0	W	0.3	C. CK	
7 h. m.....	755.3	19.8	15.6	91	1.0	NW	0.9	CK.	
10 h. m.....	756.3	21.4	15.3	84	1.0	N	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	754.5	23.0	14.2	68	6.7	SE	0.6	CK. K. KN	
4 h. t.....	754.1	22.6	13.5	66	6.7	SE	0.8	CK. KN	
7 h. t.....	755.5	22.0	13.6	69	3.6	SE	0.8	CK. K. KN	
10 h. t.....	757.2	21.3	13.8	73	1.2	W	0.9	CK. K	
Médias.....	755.44	21.36	14.56	77.5	3.0		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4, 23.4; minima: ás 8 hs. 1/2, 19.1. — Evaporação em 24 horas, 2.0. — Ozono: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 2. — Horas de insolação: ás 6 hs. 20 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Jupiter*, para Santos e mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Prinz Eitel Friedrich*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Athen*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Buffon*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Glendevon* para o Estado do Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias utís, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
Renda do dia 1 a 13 de setembro de 1905..... 2.618:661\$075

Idem do dia 14:
Em papel.. 152:625\$177
Em ouro.... 52:638\$268 205:263\$445

2.823:924\$520

Em igual periodo de 1904. 2.452:856\$301

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de setembro de 1905

Interior..... 20:429\$770

Consumo:

Fumo..... 17:527\$000

Bebidas..... 2:088\$000

Phosphoros.... 15:000\$000

Calçado..... 1:843\$000

Perfumarias... 3:12\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 437\$680

Conservas..... 1:475\$000

Cartas de jogar. 700\$000

Chapéos..... 2:150\$000

Vinhos..... 270\$000

Registro..... 210\$000 42:100\$680

Extraordinaria..... 4:074\$357

Deposito..... 49\$000

Renda com applicação especial..... 743\$700

70:307\$407

Renda de 1 a 13 de setembro de 1905.....	723:363\$911
Total.....	799:761\$318
Em igual periodo de 1904....	808:040\$531
Diferença para menos.....	8:279\$211

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico:

Que devendo começar a 1 de outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous ou mais animaes, deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determina que o exame de cocheiros e carroceiros, que devia se realizar no dia 1, tenha logar no domingo, 24 do corrente, ás 7 horas da manhã, no Campõ de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar, 12 de setembro de 1905.—*J. B. de Campos Tourinho.* (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios.

- Rua Matto Grosso n. 3 (laudo de vistoria).
 - Rua Camerino n. 40 (laudo de vistoria).
 - Rua Dr. Sá Freire n. 13.
 - Rua Curuzú n. 9 B.
 - Rua Barro Vermelho n. 25.
 - Rua S. Luiz Gonzaga n. 85.
 - Rua S. Luiz Gonzaga n. 186 (predio).
 - Rua S. Luiz Gonzaga n. 186 (horta).
 - Rua Bella de S. João n. 66.
 - Rua D. Laura de Araujo n. 121.
 - Rua Gonçalves n. 13.
 - Rua Viscondessa de Pirassununga n. 80.
 - Rua S. Christovão n. 32.
 - Rua S. Christovão n. 35.
 - Rua Machado Coelho n. 74.
 - Rua Affonso Cavalcanti n. 15.
 - Rua Affonso Cavalcanti n. 15 A.
 - Rua Bella de S. João n. 23.
 - Becco Miguel de Frias n. 2.
 - Travessa Miguel de Frias n. 14.
 - Rua da Misericordia n. 41.
 - Rua General Camara n. 34.
 - Rua General Camara n. 84.
 - Rua General Camara n. 147.
 - Rua General Camara n. 149.
 - Rua General Camara n. 259.
 - Rua Senhor dos Passos n. 122.
 - Rua Senhor dos Passos n. 130 (duas intimações).
 - Rua da Alfandoga n. 385.
 - Rua Marechal Floriano n. 171.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de setembro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.* (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pelo 4º delegacia de saude:

Oscar Rodrigues da Silva, residente á rua de S. Pedro n. 264, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.886 para melhoramentos no predio da rua do Hospicio n. 207, infringindo os arts. 98 e 101 do mesmo regulamento.

O mesmo, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.076 para melhoramento no predio n. 264 da rua de São Pedro, infringindo os arts. 98 e 101 do citado regulamento.

José da Costa Pereira Villas Boas, residente á rua de S. Pedro n. 161, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.796, para melhoramentos no predio da rua de S. Pedro n. 161, infringindo os artigos 98 e 101 do mesmo regulamento.

David Moreira Veiga, residente no becco do Senado n. XIII, multado em 150\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.868, para melhoramentos no predio n. 185 da rua do Hospicio, infringindo os arts. 98 e 101 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Joaquim José Magalhães, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 321, multado em 125\$, por não ter comunicado áquella delegacia a vacancia da casinha n. 1 da estalagem da rua do Alcantara n. 64, infringindo a letra A do art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

José Justino Teixeira, encontrado á travessa de S. Francisco de Paula n. 10, multado em 50\$, por não ter cumprido, no prazo determinado, a intimação n. 23.474, infringindo o art. 119 do mesmo regulamento.

O mesmo, multado em 200\$, por infracção do art. 308 do regulamento de 8 de março de 1904.

Felisberto José Alves, residente á praça do Engenho Novo n. 28, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto que ficára deshabitado o predio n. 20 da rua Barão do Bom Retiro, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do mesmo regulamento.

O mesmo, multado em 125\$, por não ter comunicado por escripto áquella delegacia que ficára deshabitado um commodo da casa da rua Barão do Bom Retiro n. 17, da qual é arrendatario, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento sanitario.

Manoel Medeiros Garoupa, residente á rua Barão do Bom Retiro n. 30 L, multado em 500\$, por adubar com estrume não humificado o capinzal existente nos fundos do estabulo de sua propriedade á rua Barão do Bom Retiro n. 30 L, infringindo o art. 129 do regulamento sanitario vigente.

José Joaquim Alves, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 211, multado em 50\$, por não ter comunicado por escripto áquella delegacia que os seus predios n. 29 da rua Fagundes Varella e duas casinhas da Avenida n. 20 da rua Sá ficaram deshabitados, infringindo o paragrapho unico do artigo 87 do mesmo regulamento.

José Ferreira de Mattos, residente á rua Fagundes Varella n. 3, multado em 50\$, por não ter comunicado por escripto áquella delegacia que as duas casinhas da avenida n. 9 da rua Fagundes Varella ficaram desha-

bitadas, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do regulamento em vigor.

Jesuina Ferreira de Oliveira, residente á rua Muriquary n. 1 A, multada em 200\$, por não ter cumprido no prazo determinado a intimação n. 45.044, relativa a melhoramentos em seu predio n. 17 da rua Dr. Bulhões, infringindo o § I do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de setembro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 15 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1905.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, se faz publico que, no dia 16 do corrente, principiará a cobrança, á bocca do cofre, da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—*Eulálio T. de Souza*, sub-director. (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) e ns. 3.901 e 3.902, emittidas em 1828, e averbadas com a clausula de *fidei-commisso*, em nome de Americo José Souza, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de setembro de 1905.—O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães.* (

Arsenal de Marinha do Rio Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste Arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 904, de 28 de julho ultimo, serão recebidas e abertas nesta Secretaria, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construcção de uma sala destinada á installação de um gabinete de analyses chemicas e bromatologicas no Hospital de Marinha desta Capital, tudo de accordo com as bases que aqui se acham á disposiçao dos interessados.

A concorrencia versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e o prazo da citada construcção.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha, a quantia de 1:000\$, como garantia da assignatura do contracto.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro em 11 de setembro de 1905.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.* (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, chamo novamente a atenção dos proprietários e arrendatários de embarcações que não é permitido o desembarque e embarque de mercadorias nos caes do Pharoux, Mineiros e Docas do Mercado, podendo fazel-os em outro qualquer caes que não seja de embarque e de de embarque de passageiros.

Os contraventores ficarão sujeitos ás multas estatuidas em lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1905.—José A. Airoza, secretario.

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo ao Sr. Casimiro Campos a comparecer a esta capitania, no prazo de tres dias, afim de tratar a respeito do termo lavrado nesta repartição sobre os cascos da *Marajó*, *Nitheroy* e *Capiberibe*, sob pena de ficar sem effeito o mesmo termo, cujo prazo finalizou a 4 do corrente.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.— José A. Airoza, secretario.

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo ao Sr. Casimiro Camps a comparecer nesta capitania, no prazo de tres dias, afim de tratar a respeito do termo lavrado nesta repartição sobre os desmanchos dos cascos da *Marajó*, *Nitheroy* e *Capiberibe*, sob pena de perder o direito dos mesmos cascos, de accordo com o respectivo termo, cujo prazo finalizou a 4 do corrente.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1905.— José A. Airoza, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 29/64	17 19/64
» Pariz.....	548	553
» Hamburgo.....	675	680
» Italia.....	—	555
» Portugal.....	—	305
» Nova York....	—	24864
Libra esterlina, em moeda.....		144128
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$551

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	975\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	979\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	978\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	203\$000
Ditas inscricões de 3 %, nom..	978\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco União do Commercio, c/50 %.....	38\$000
Dito da Republica do Brazil.....	37\$000
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	123\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	125\$000
Comp. Terras e Colonização.....	4\$000

Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	15\$000
Dita Viagem Ferroa Sapucahy....	16\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	220\$000

Venda a prazo

500 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias.....	36\$500
--	---------

Venda por alvará

304 acções da Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, 80 %.....	15\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 14 de setembro de 1905.— José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1905

Assucar mascavo, de Pernambuco, 110 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 110 réis por kilo.
Dito mascavo, de Maceió, 105 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 235 réis por kilo.
Dito demerara, de Pernambuco, 210 réis por kilo.
Café, 6\$500 a 7\$500 por arroba.
Oleo de caroço de algodão, de Maceió, 440 réis por litro.
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1905.— João Severino da Silva, presidente.— Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Vapores Idalina

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 6 DE SETEMBRO DE 1905

Aos 6 dias do mez de setembro de 1905, á 1 hora da tarde, reunidos na sala do predio da travessa do Commercio n. 7, escriptorio da empresa, para onde foram convocados por annuncios, accionistas da mesma empresa representando 1.074 acções, conforme foi verificado pelo livro de presenças e pelo deposito feito das cautelas nos termos dos estatutos; o Sr. Robert Vance, director-gerente, declarou aberta a sessão, e indicou para presidir os trabalhos da presente assembléa o Sr. Manoel Martins Ferreira de Mattos, que foi unanimemente accedido.

Assumindo a presidencia, o Sr. Manoel Martins Ferreira de Mattos convidou para secretarios os Srs. Arthur Alvares Vieira de Souza e João Severino da Silva.

Estando assim constituida a mesa, o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa realizada em 12 de maio do corrente anno, e não havendo quem fizesse uso da palavra foi a mesma approvada.

O Sr. presidente declarou que a presente reunião da assembléa geral extraordinaria fóra convocada para os Srs. accionistas ouvirem e resolverem sobre a exposição que a directoria faz sobre os negocios da empresa e lê a seguinte exposição:

«Srs. accionistas—Pelo balanço fechado em 28 de fevereiro ultimo ficastes sabedores de que o resultado da nossa empresa durante nove mezes decorridos de sua gestão foi insignificante, motivo pelo qual não foi possível distribuir dividendo.

Embalados na esperanza de que o semestre que findou em 31 de agosto ultimo seria um semestre prospero, visto a nossa empresa e vapores já serem mais conhecidos no hort,

e alimentados com as promessas dos nossos agentes de que nas proximas safras tinhamos carregamentos quasi garantidos, aconteceu que veio a crise para a navegação do cabotagem, já com o augmento da navegação, já com poucos fretes e esses mesmos por preços muito reduzidos, accrescendo tambem a concurrencia das empresas congeneras, especialmente dedicadas ao transporte do sal, que nos collocou na contingencia de entrar em um accordo com as mesmas empresas com o fim de melhorar a actual situação com relação aos fretes do sal, pois do contrario, com as grandes despezas de custeio o peqna receita, o prejuizo seria inevitavel, e esta directoria, sempre de sobre aviso para salvaguardar vossos interesses, com quanto o nosso capital se ache bem representado, é de parecer que deveis resolver o que julgardes mais conveniente para sahirnos desta situação.»

Em seguida o accionista Sr. M. A. da Cunha apresentou a seguinte proposta:

Proposta

A assembléa geral dos accionistas da Empresa de Vapores Idalina resolve, em sessão de hoje, autorizar a directoria da referida empresa a negociar, como e com quem entender, qualquer accordo, fusão, transferencia ou cessão de todo acervo, para o que a dita assembléa geral concede á referida directoria plenos poderes, em virtude dos quaes poderá dispor de todos os bens, effeitos, direitos e acções da empresa, quer fundindo-os com os de outra ou outras já organizadas ou que se venham a organizar, quer liquidando-os, por qualquer modo, como julgar mais conveniente.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1905.— M. A. da Cunha.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta que acaba de ser lida e, não havendo quem pedisse a palavra sobre a mesma, submette-a á approvação da assembléa, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão ás 2 e 1/2 horas da tarde, pedindo aos Srs. accionistas para não se retirarem afim de ouvirem a leitura da presente acta, approval-a e assignal-a para todos os effeitos legais.

Feita a leitura da presente, é approvada por unanimidade e vae assignada pelos membros da mesa e todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1905.— Manoel Martins Ferreira de Mattos, presidente.— Arthur Alvares Vieira de Souza, secretario.— João Severino da Silva, secretario.— José Martins Ferreira de Mattos.— Robert Vance.— Arthur Alvares Vieira de Mattos.— Manoel Augusto da Cunha.

Sociedade Beneficente União e Fraternidade, sob a invocação de Nossa Senhora da Gloria

EXTRACTO DOS ESTATUTOS PARA OS FINS DA LEI N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

Denominação, fins e sede

1.º A Sociedade Beneficente União e Fraternidade, sob a invocação do Nossa Senhora da Gloria, é uma sociedade installada no dia 15 de agosto de 1872, na cidade do Rio de Janeiro, freguezia de S. João Baptista da Lagôa, onde tem sua sede, actualmente á rua Sergipe n. 116 A. Tem por fins: socorrer seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar, auxiliar seu transporte para o interior ou exterior quando por molestia tiverem de ausentar-se, concorrer para o funeral dos que fallecerem, concorrer para a familia dos que fallecerem desde que tenham cinco annos de admisión ó

não tenham recebido soccorros, afim de auxiliar o luto.

Tempo de duração

2.º O tempo ou prazo de duração é indeterminado, podendo sómente ser dissolvida por impossibilidade comprovada de preencher os fins sociais.

Fundo social e sua applicação

3.º O fundo social é illimitado e dividido em permanente e disponível; o primeiro compõe-se do patrimonio social constituído em apolices, moveis, titulos, predios e objectos de valor, bem como dinheiro, destinados ás referidas applicações; o segundo é o resultado de entradas, diplomas, mensalidades, juros, beneficio annual, donativos, remissões, certidão e eventuaes,

Nomes dos socios fundadores

4.º Os socios fundadores foram os seguintes:

Antonio Lopes da Silva Moraes, Claudino Gonçalves d'Andrade, José Luiz Ferreira, Luiz Joaquim Ferreira, João Xavier Pereira, Antonio de Souza, José Raposo de Albernaz, Antonio Coelho da Silva Junior, Antonio Domingues da Silva, Fernando Antonio Peixoto, José Gomes Pereira, Manoel Gomes Pereira, Joaquim José de Souza, Jesuino José da Rosa, Manoel Martins dos Santos Villela, Manoel Alves Costa Santos, Henrique Antonio de Souza, José Ignacio Bernardo, Manoel Carlos de Souza Magalhães, Thomaz Francisco de Lima, Joaquim do Couto Dias, Manoel José de Souza, Francisco Garcia de Souza, Manoel Rodrigues, Tiburcio Varela da Paixão Braga, Afonso Marques dos Santos, Aniceto Luiz Brandão, Antonio Francisco da Roza, Joaquim de Oliveira Soares, Manoel Rodrigue; Goulart, Manoel Lopes dos Santos, Paulo José Pinheiro Porto e Antonio Tavares Cordeiro,

Administração e representação

5.º A sociedade é administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretarios, um thesoureiro e um procurador e mais um conselho composto de nove membros.

Esta administração, que é eleita em assemblea geral ordinaria que deve realizar-se até 30 de janeiro de cada biennio, tem seu mandato pelo prazo de dous annos.

A sociedade é representada em suas relações para com terceiros, autoridades e em juizo pela directoria, sendo esta a unica competente para assignar procurações, autorizações, petições e quaesquer documentos.

Os socios da Sociedade Beneficente União e Fraternidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações que forem contrahidas por seus representantes em nome della.

6.º Os seus estatutos foram approvados em assemblea geral que teve lugar em 22 de dezembro de 1902, e a actual directoria é composta de:

Presidente, Alberto de Assumpção.
Vice-presidente, Arthur Baptista Saroldi.
Primeiro secretario, Antonio Francisco Vianna.

Segundo secretario, Antonio José Leite.
Thesoureiro, João Alexandre de Oliveira.
Procurador, João de Brito.

Censalho:
Antonio de Lima Tavares.
Accacio Lopes da Silva Moraes.
Jeremias de Carvalho Brandão Junior.
José Antonio Pereira.
Epiphanyo Rodrigues Duarte.
Henrique do Espirito Santo.
Joaquim Martins Pinheiro.
Afonso Henrique Alves Chaves.
Joaquim Lopes de Almeida.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.957 A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na patente n. 3.957 de Otero, Gomes & Comp., de 24 de outubro de 1903, conforme cessão de Carlos Caysey, de 26 de dezembro de 1904

Depois de muitos estudos e de praticamente esmerilharmos o modo mais completo para o fechamento das latas quadradas ou quadrilongas para acondicionar banha, de nosso privilegio acima referido, chegámos á conclusão de, uma vez cheio o vasilhame pela parte superior, é em seguida levado ás pronsas mecanicas que, aperfeiçoadas como são no systema de recravação quadrada, adaptam-se á tampa do corpo da lata sem emprego algum de solda, evitando assim, o extravasamento pela insufficiencia de soldagem que seguidamente acontece pelos outros systemas de fechamento de latas, visto ser o emprego desta operação a mão e não obedecer a quantidades iguaes no todo das latas. Tambem para melhor facilidade da extracção da tampa, introduzimos o melhoramento de uma alça no meio da lata, soldada pela parte interna da mesma, de modo que, sómente puxando-se por esta alça, abre-se a lata sem necessidade de outro esforço manual. Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos;

A lata descripta no relatorio acima, da patente n. 3.957, podendo ser de qualquer dimensão ou capacidade com abertura não estabelecida na propria lata, conforme está amplamente demonstrado na referida patente n. 3.957, e agora com o fechamento pelo systema de recravação quadrada ou quadrilonga, para as latas desta especie e com a alça no centro soldada pela parte interna, tudo como acima se acha especificado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1905.
— Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.282 A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de melhoramento introduzido no descascador de café «Camargo», privilegiado pela patente n. 4.282. Invenção de Octavio de Almeida Camargo, domiciliado em Rio Claro (São Paulo)

Tendo já sido descripta a machina, privilegiada pela patente n. 4.282, cuja descrição se acha publicada no *Diario Official*, faço aqui, apenas, menção das peças que constituem os melhoramentos introduzidos na mesma invenção.

Consiste o melhoramento na adição de um cylindro (n. 14) com um guiador (13) em uma das suas extremidades. Junto a este guiador e formando uma das bases do cylindro 14, está preso o disco rotatorio 11 C, que é parte caracteristica da patente n. 4.282.

O cylindro 14 é provido de barras de aço longitudinaes, as quaes, pela rotação do cylindro, friccionam o café contra as paredes da caixa cylindrica 8, assim promovendo o descascamento completo dos grãos de café que por aeaso não tenham sido descascados pela fricção dos discos 9 A e 11 C.

A entrada do café é feita por um orificio praticado no centro do disco fixo (9-A) como descripto no memorial da patente n. 4.282; a sahida, porém, é effectuada na extremidade da superficie da caixa cylindrica (8), no quadrante superior, occulto no desenho apresentado.

Tendo descripto os aperfeiçoamentos que introduzi na minha invenção e apresentado desenhos que representam os mesmos, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos mesmos aperfeiçoamentos:

1.º A adaptação de um cylindro (14) com guiador 13 á minha machina acima referida para tornal-a capaz de descascar e preparar, com toda a perfeição, toda e qualquer qualidade de café.

2.º O addicionamento de cylindros, guiadores e mais peças acima descriptas e representadas no desenho annexo á machina, descascadores ou esbrugadores de café para os fins acima descriptos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1905.—Por procuração, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000
As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	1\$000
Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.....	1\$000
Diccionario Bibliographico Brazileiro, 1905.....	1\$000

sendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8°.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento das Capitánias dos Portos , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Genera et species , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descriptis et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Historia financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8°.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anniba, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.....	4\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.	
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		Regulamento para fiscalização do consu-			